

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h07, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR (Convocado), LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (Convocado): Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, em substituição, ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO. /===/ AUSENTES: Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 8ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ APROVAÇÃO DA ATA: Aprovada, sem restrições, a Ata da 7ª Sessão Ordinária Judicante do dia 21.10.2024. /===/ LEITURA DE EXPEDIENTE: Não houve. /===/ INDICAÇÕES E PROPOSTAS: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro assim se manifestou: Não havendo leitura de expediente, continua aberta a fase de indicações para que possam ser feitos os registros. Fica facultada a palavra para quem desejar fazer uso dela. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto: Obrigado, Senhor Presidente, pela oportunidade. Desejo a Vossa Excelência, ao Dr. Alber, ao Doutor Auditor Luiz Henrique, um bom dia de trabalho, assim como para a Procuradora Elizângela Marinho e nossos servidores. Começo a semana, nesta segunda-feira, com a nossa sessão da Segunda Câmara e também com a Sessão do Pleno logo mais. Esta semana será bastante curta, pois o Tribunal de Contas alterou sua programação para exercer todas as suas funções em tempo hábil. Parabenizo os manauaras pela semana de aniversário da cidade de Manaus, que ocorrerá na próxima quinta-feira, dia 24. Expresso minha alegria e meu orgulho de ter nascido aqui e de amar esta terra. Sabemos que nossa cidade tem muitos problemas e praticamente todos estão inseridos nas questões ambientais ou refletem nas questões ambientais. Por exemplo, nossos igarapés e o destino do lixo produzido no comércio, na indústria e nas residências, muitas vezes esse lixo acaba nos igarapés de Manaus, mas, apesar disso, Manaus, com todos os seus problemas, ainda é uma cidade bonita e boa para se viver, embora nos últimos dois anos tenhamos enfrentado grandes queimadas. Essa é apenas uma reflexão, Senhor Presidente, para que possamos, como manauaras, cuidar da nossa cidade, assim como tantas outras pessoas que, embora não tenham nascido agui, trabalham aqui, decidiram viver aqui, formaram suas famílias aqui e tiveram filhos manauaras. Esse é o meu pedido de reflexão, Senhor Presidente, muito obrigado e que Deus nos dê um bom dia. Presidente: Obrigado, Excelência. Continua facultada a palavra. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes: Obrigado, Senhor Presidente, apenas para reiterar meus cumprimentos a todos e desejar um bom dia. Obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior:



Senhor Presidente, bom dia a todos! Apenas para reiterar as manifestações anteriores, em especial a importância do Direito Ambiental para a nossa cidade. Já congratulo Vossa Excelência pela iniciativa no Direito Ambiental, parabenizo o Conselheiro Josué pela mesma iniciativa e ao Ministério Público, em especial. Obrigado, Presidente. Presidente: Agradeço aos Senhores Conselheiros e continuo com a palavra facultada. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho: Bom dia! Apenas para reiterar as palavras ditas e desejar a todos uma excelente semana. Presidente: Obrigado! Quero inicialmente cumprimentar mais uma vez a todos e agradecer ao Ministério Público de Contas, ao Ministério Público Estadual pela realização do evento na sexta-feira passada, de extrema importância, e pela participação muito efetiva dos nossos servidores durante a manhã e a tarde, sendo um sucesso absoluto nas discussões sobre questões relevantes, capitaneadas pelo Tribunal de Contas, pela ABRAMPA, pelo Ministério Público de Contas, pelo Ministério Público Estadual. Tivemos a presença da Procuradora-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, dos Procuradores de Contas, e, especialmente, destaco a participação do Procurador Ruy Marcelo, que tem sido um dos nossos grandes e importantes propulsores deste tema aqui no Tribunal de Contas. Quero também lembrar que amanhã teremos um evento sobre a Primeira Infância, o Primeiro Encontro Nacional da Primeira Infância (ENAPI), aqui no Tribunal de Contas, e peço desde já que todos possam participar. Haverá importantes discussões, como sempre tivemos aqui no Tribunal, realizamos eventos há muitos anos e, especialmente, destaco a importância das discussões patrocinadas pelo Tribunal de Contas, pela Escola de Contas Públicas e pelo Instituto Rui Barbosa, para pensarmos nas gerações futuras. Não basta só discutir, é necessário levar à prática o que estamos discutindo para o futuro. Entendo a importância da Corte de Contas Públicas nesse processo, como órgão de controle não apenas fiscal, orçamentário e financeiro, mas também no que se refere à governança das gerações futuras. Cabe a nós, exatamente, Conselheiro Josué, ter essa iniciativa. Com nossas peculiaridades, temos uma grande expertise, técnicos altamente qualificados e pessoas que podem e irão contribuir muito com o futuro deste país, não tenho dúvida disso. Não queremos que isso seja apenas conversa jogada fora, como diz o ditado, mas sim uma ação efetiva, e parabenizo desde já toda a equipe da Escola de Contas, todos os gabinetes, as equipes do controle externo e de todos os setores do Tribunal. Peço desde já que todos participem do evento que se inicia amanhã, no auditório do Tribunal, evento que considero extremamente importante, pois trata do futuro da nossa sociedade. Quero também parabenizar a cidade de Manaus e seus moradores, que são, na verdade, os grandes aniversariantes, pois a cidade completa 355 anos. Daqui a pouco não estaremos mais presentes para comemorar os 455 anos, mas isso faz parte da lei da vida. Esperamos que, a partir do ano que vem, possamos ter uma cidade melhor e que o processo eleitoral, que ocorrerá no próximo domingo, seja tranquilo, onde a liberdade e a democracia prevaleçam. Todos nós ganharemos, fazendo uma escolha livre e independente sobre o que queremos para o futuro da nossa terra, da nossa cidade. Dito isso, quero registrar também que teremos hoje, na Sessão, um total de duzentos e oitenta e sete processos. Já gostaria de passar a presidência ao eminente Conselheiro Substituto Alber Furtado, pela primeira vez, pois o Conselheiro Luiz Henrique já teve essa oportunidade, para presidir o feito e apregoar e julgar os processos da minha pauta, Excelência, aliás, é o Conselheiro Josué Cláudio, peço desculpas, estou atropelando a ordem. Vossa Excelência quase conseguiu emplacar, mas percebi que há um impedimento no processo, é Vossa Excelência quem precisa cuidar da minha pauta. Com a palavra o Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto: Excelência, tenho guarenta e nove anos e Vossa Excelência tem sessenta e três, sou muito fã da sua geração, todas as falhas que, embora não sejam erros, sejam pequenas falhas, são



perfeitamente compreensíveis, quero chegar até lá e que Deus me dê saúde para chegar a sua idade, pois as falhas da idade são bem menores do que as falhas da juventude, por isso sou fã das gerações que me antecederam, com o devido respeito. /===/ JULGAMENTO EM PAUTA: Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO № 10.501/2018 (Apensos: 13.296/2018 e **12.450/2022)** - Prestação de Contas do Sr. Israel Ferreira Feitoza (presidente da COOMPRAM) referente ao Termo de Convênio nº 001/2017 firmado entre a SEINFRA e a cooperativa mista de produtores rurais do amazonas. ACÓRDÃO Nº 1576/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 001/2017, celebrado SEINFRA e a COOPRAM, sob a responsabilidade do Sr. Américo Gorayeb Júnior, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, entidade concedente dos recursos utilizados no ajuste, nos termos do art. 1°, XVI da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 5°, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 001/2017, sob a responsabilidade do Sr. Israel Ferreira Feitosa, responsável pela Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas (COOMPRAM), representada pelo, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96 - LOTCE/AM; 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Israel Ferreira Feitosa, Presidente da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas (COOMPRAM), no valor de R\$ 1.706,80 (um mil setecentos e seis e oitenta centavos), considerando a ausência de justificativas relativas ao item nº 1.2.1 do Laudo Técnico Conclusivo Nº 059/2024-DICOP, que diz respeito a serviços calculados em divergência com projeto básico da obra objeto do convênio sub examine e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.4. Determinar à DISEG que a expeça o termo de quitação ao Sr. Israel Ferreira Feitosa, Presidente da COOMPRAM, figue condicionado ao pagamento do valor da penalidade pecuniária aplicada no item anterior, conforme dicção do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c art. 189, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 8.5. Dar ciência ao Sr. Israel Ferreira Feitosa - Presidente da COOPRAM, bem como ao Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário da SEINFRA, à época, quanto ao teor da presente decisão proferida por esta e.



Segunda Câmara, notificando-os, inclusive, por meio de seus advogados, se for caso, enviando-lhes cópia do relatório e voto; 8.6. Arquivar os autos, após o exaurimento dos prazos legais. PROCESSO Nº 12.450/2022 - Tomada de Contas da Terceira Parcela do Termo de Convênio nº 001/2017 - SEINFRA, de Responsabilidade do Sr. Américo Gorayeb Júnior da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra -Construção de 02 (duas) Pontes Em Concreto Armado no Ramal Zf-4, Localizado no Km 67 da Br 174, Município de Manaus/am. ACÓRDÃO Nº 1578/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal a Tomada de Contas referente a 3ª parcela do Termo de Convênio nº 001/2017-SEINFRA, firmado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas – COOMPRAM, sob a responsabilidade do Sr. Américo Gorayeb Júnior - Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, à época, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas 3ª Parcela do Termo de Convênio n. 001/2017-SEINFRA, firmado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA e a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas - COOMPRAM, sob a responsabilidade do Sr. Israel Ferreira Feitosa, Presidente da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas - COOMPRAM, à época, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, inciso II e 22, III, alínea "b", da Lei n° 2423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE; 8.3. Considerar revel o Sr. Israel Ferreira Feitosa, Presidente Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas -COOMPRAM, na forma do disposto no § 4º do art. 20, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c do art. 88 da Resolução nº 04/2002 - RITCE, pelo não atendimento à Notificação nº 046/2024-DICOP (fls. 883-903); 8.4. Considerar em Alcance ao Sr. Israel Ferreira Feitosa no valor de R\$ 127.894,78 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), em razão da constatação de superfaturamento no quantitativo de serviços pago e não executados e de materiais não empregados na execução da obra de construção de 02 (duas) pontes em concreto armado localizadas no km 27 e no km 53,8 do Ramal ZF-4 (km 67 da BR-174), conforme descritivo do item 1.2.1 (ACHADO 9) dos subitens: 1.2.1.1 a 1.2.1.118 do Laudo Técnico Conclusivo nº 061/2024-DICOP, o qual é parte integrante do Relatório e Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa. mencionado no presente item, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas



nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.5. Aplicar Multa ao Sr. Israel Ferreira Feitosa no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/96- LOTCE/AM, com redação alterada pela Lei Complementar nº 204/2020, c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme discriminado nos itens n. 1.1.1, n. 1.1.2, n. 1.1.3 e n. 1.1.4 do Laudo Técnico Conclusivo nº 061/2024-DICOP, que é parte integrante deste Relatório e Voto, por violação aos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Eficiência, do Dever de Prestar Contas, sem prejuízo da inobservância de normas infraconstitucionais de licitações e contratos administrativos, a exemplo dos artigos arts. 65, inciso I, 65 § 3°, 67 e 116 da Lei Federal n. 8.666/93 com alterações da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como das da jurisprudência do TCU a teor do Acórdão nº 7487/2015-TCU e da Decisão nº 545/1996-TCU. Ademais, fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508" - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.6. Aplicar Multa ao Sr. Israel Ferreira Feitosa no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com fulcro no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/96-LOTCE/AM, com redação alterada pela Lei Complementar nº 204/2020, c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão da constatação de superfaturamento no quantitativo de serviços pago e não executados e de materiais não empregados na execução da obra de construção de 02 (duas) pontes em concreto armado localizadas no km 27 e no km 53,8 do Ramal ZF-4 (km 67 da BR-174), conforme descritivo do item 1.2.1 (ACHADO 9) dos subitens: 1.2.1.1 a 1.2.1.118 do Laudo Técnico Conclusivo nº 061/2024-DICOP, o qual é parte integrante deste Relatório os quais configuram prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, os quais violam princípios de indispensáveis para uma boa administração, sobretudo, os princípios da ordem financeira, econômica e contábil, sem prejuízo de princípios de envergadura constitucional, tais como o da Legalidade, da Moralidade, da Eficiência, da Transparência e da Responsabilidade Fiscal, além dos artigos 35, II, 37, 70 e 173 todos da Constituição Feral de 1988 e fixar o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é



obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.7. Dar ciência ao Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, à época, bem como ao Sr. Israel Ferreira Feitoza - Presidente Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas -COOMPRAM, na pessoa de seus advogados, inclusive, caso os tenham constituídos, remetendo, juntamente com ato notificatório cópia das peças principais; 8.8. Arquivar o processo, após o transcurso dos prazos legais. PROCESSO Nº 13.296/2018 - Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio nº1/2017, Firmado entre a SEINFRA e a COOMPRAM - Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas. ACÓRDÃO Nº 1577/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 001/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas (COOMPRAM), sob a responsabilidade do Sr. Américo Gorayeb Júnior - Secretário da SEINFRA, à época, com fundamento no art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c com o art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 001/2017, celebrado entre a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas -COOMPRAM e a SEINFRA, sob a responsabilidade do Sr. Israel Ferreira Feitosa, Presidente COOMPRAM, entidade tomadora dos recursos objeto do ajuste, com fundamento na forma do art. 22, II da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LOTCE/AM; 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Américo Gorayeb Júnior no Júnior - Secretário de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, à época, valor de R\$1.706,80 (Um mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com base no item nº. 1.1.1 do Laudo Técnico Conclusivo nº 060/2024- DICOP, pela não apresentação do Parecer Jurídico da SEINFRA que teria aprovado a formalização do Termo de Convênio nº 001/2017, com fundamento no art. 54, VII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, combinado com o art. 308, VII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no presente item na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do



Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Israel Ferreira Feitosa - Presidente da COOMPRAM, à época, no valor de R\$1.706,80 (Um mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com base no item nº 1.1.4 do Laudo Técnico Conclusivo nº 060/2024-DICOP, pela não apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Termo de Convênio nº 001/2017 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, no mencionado item na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.5. Dar quitação ao Sr. Américo Gorayeb Júnior - Secretário de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, à época, condicionado ao pagamento das multas aplicada, no item n. 03 deste provimento, nos termos do art. 54, VII da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 308, VII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. 8.6. Dar quitação ao Sr. Israel Ferreira Feitosa - Presidente da Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas, à época, condicionado ao pagamento das multas aplicada no item 4 deste provimento, nos termos do art. 54, VII da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 308, VII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.7. Recomendar à Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA e à Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Amazonas - COOPRAM, que adotem medidas corretivas para evitar a repetição das impropriedades identificadas no presente feito, devendo, atentar com rigor, ao cumprimento às normas pertinentes a licitações e contratos na execução de obras públicas, bem como as orientações das Unidades Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas. 8.8. Determinar à DISEG que proceda à publicação da decisão que vier a ser proferida neste autos no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM para que produza seus efeitos legais; 8.9. Arquivar o processo após o cumprimento de todas as formalidades legais. PROCESSO Nº 12.569/2020 - Tomada de Contas Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 79/2015, Firmado Entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor José Paula de Sá. Advogado(s): Leda Mourao Domingos - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414. **ACÓRDÃO Nº 1579/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 79/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor José Paula de Sá, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº



2423/1996 c/c art. 5°, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Julgar irregular do Termo de Convênio nº 79/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor José Paula de Sá, na forma do art. 22, III, da Lei Estadual n. 2.423/96, em razão das irregularidades não sanadas, que ensejam a não demonstração de execução do objeto; 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Alan Duarte Nogueira no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, pelas irregularidades não sanadas que ensejam a não demonstração da execução do objeto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.4. Considerar em Alcance o Sr. Paulo Alan Duarte Nogueira no valor de R\$ 1.374.800,00 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, em razão da não comprovação da exceção do objeto do convênio, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. PROCESSO Nº 10.580/2021 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio nº 52/2018 Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo -AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Manacapuru. Advogado(s): Christian Galvão da Silva - OAB/AM 14841. ACÓRDÃO Nº 1580/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 52/2018, celebrado entre a Empresa Estadual de



Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM. 8.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 52/2018, celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, na forma do art. 22, III, da Lei Estadual n. 2.423/96, pelas restrições não sanadas listadas no Relatório-Voto. 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, em razão das restrições de sua responsabilidade listadas no Relatório-Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Betanael da Silva Dangelo no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, em razão das restrições de sua responsabilidade listadas no Relatório-Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. PROCESSO Nº 11.069/2022-Tomada de Contas do Convênio nº 35/2019-SEPROR (parcela Única), tendo como partes interessadas - Concedente: Lúcio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes (secretário Executivo - Sepror) e Convenente: Paulo de Oliveira Mafra (prefeito de São Paulo de Olivença). Advogado(s): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177. ACÓRDÃO Nº 1581/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 35/2019-SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, sob a responsabilidade a Sr. Lúcio Meirelles da



Silva Bezerra de Menezes, Secretário Executivo da SEPROR, à época, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 35/2019, de responsabilidade do Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença e responsável pela execução física do ajuste, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 189, inciso II, ss. da Resolução 04/2002-RITCE/AM, estabelecendo a seguinte recomendação aos atuais gestores dos órgãos convenentes: a) Maior detalhamento do Plano de trabalho, de maneira a deixar mais transparente o interesse público no uso do recurso; b) Demonstrar de maneira objetiva e impessoal os critérios utilizados para escolha dos beneficiados; c) Comprovar de maneira clara que os beneficiados receberam efetivamente os materiais distribuídos. 8.3. Dar quitação plena aos responsáveis pelo ajuste, Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença e Sr. Lúcio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96. 8.4. Arquivar o processo após expirado os prazos legais. PROCESSO Nº 14.127/2022 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jose Milton Augusto Cameta, no Cargo de Agente de Controle Endemias, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. ACÓRDÃO Nº 1582/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por invalidez permanente do Sr. José Milton Augusto Cametá, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Endemias, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Fonte Boa, conforme o art. 1º, IV, V, da Lei 2423/1986, c/c art. 5°, V, c/c art. 15, III da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato do Sr. José Milton Augusto Cametá, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c art. 5º, V, art. 162 do Regimento Interno do TCE/AM: 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 10.170/2023 (Apensos: 10.657/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Moraes dos Santos, Matrícula nº 110, no Cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Maués. ACÓRDÃO Nº 1583/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Arquivar o processo por perda de objeto, em razão da Portaria nº 1.511/2020, de 04/11/2020, referente a concessão de aposentadoria da interessada ter sido anulada pela Prefeitura de Maués, através da Portaria nº 0675/2024, de 03/06/2024. PROCESSO Nº 15.560/2023 (Apensos: 15.590/2023 e 16.506/2023) - Pensão Concedida Ao Sr. Orlando Henrique da Silva Almeida, na Condição de Filho do Ex-servidor Onofre de Oliveira Almeida, Matrícula nº 066.528-2b, do Cargo de Técnico Municipal Iii – Especialidade Agente de Defesa Ambiental 9-a, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMAS. ACÓRDÃO Nº 1584/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator.



em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório de Pensão por Morte em favor de Orlando Henrique da Silva Almeida, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; 7.2. Determinar o registro do ato concessório de Pensão por Morte em favor do Sr. Orlando Henrique da Silva Almeida, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 15.590/2023 - Pensão Concedida Ao Sr Onofre de Oliveira Almeida Júnior, na Condição de Filho do Ex-servidor Onofre de Oliveira Almeida, Matrícula nº 002.938-6a, no Cargo de Técnico Municipal III- Especialidade Agente de Defesa Ambiental 9-a, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 1585/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório de pensão em favor do Sr. Onofre de Oliveira Almeida Júnior, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; 7.2. Determinar o registro do ato concessório de pensão em favor do Sr. Onofre de Oliveira Almeida Júnior, nos termos do art. 5º, inciso V. da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. 7.3. Arquivar o processo após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 16.274/2023 (Apensos: 16.276/2023) - Processo Para Análise de 6 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC no 3° Quadrimestre de 2022. **ACÓRDÃO Nº 1586/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal as Admissões de Naura Gomes Farias, Denicia Gomes Farias, Aline dos Santos de Souza, Dulcilene Gomes Farias, Aline dos Santos de Souza, Dulcilene Joaquim Monteiro, Izaqueu da Silva Melo e Doliva Afoxwa Karatxama, advindas do Processo Seletivo Simplificado, 3º quadrimestre, regulado pelo Edital nº 02/2022 (DOE de 05/05/2022), realizado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar -SEDUC, nos termos do art. 71, III, da CF/88, no art. 40, II, da Constituição Estadual, no art. 10, IV, da Lei Estadual n. 2423/96 e no art. 15, III, n. III, da Resolução TCE nº 04/02. 9.2. Determinar o registro das Admissões dos Srs. Naura Gomes Farias, Denicia Gomes Farias, Aline dos Santos de Souza, Dulcilene Gomes Farias, Aline dos Santos de Souza, Dulcilene Joaquim Monteiro, Izaqueu da Silva Melo e Doliva Afoxwa Karatxama, nos termos do art. 31, I da Lei m. 2323/1986, c/c o art. 261, §1º da Resolução nº 04/02. 9.3. Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 16.276/2023 - Processo Para Análise de 162 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1587/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos



da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal as admissões de pessoal sob regime de contratações temporárias dos Srs. Elder Fran Kataki da Silva, Felipe dos Santos Cruz, Maria Antônia da Silva, Sidney Batista da Silva, Isaias Ramos Gabriel, Eduardo dos Santos Cardoso, Sidney Ferreira, Bibiano Xamatauteri Yanomami, Nilzilene Mendes de Amorim e as retratadas às fls. 186/197, dos autos, para o 3º quadrimestre de 2022, oriundo do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 02/2022, da SEDUC nos termos do art. 71, III, da CF/88, no art. 40, II, da Constituição Estadual, no art. 1º, IV, da Lei Estadual n. 2423/96 e no art. 15, III, n. III, da Resolução TCE nº 04/02; **9.2. Determinar o registro** dos atos de admissões dos Srs. Elder Fran Kataki da Silva, Felipe dos Santos Cruz, Maria Antônia da Silva, Sidney Batista da Silva, Isaias Ramos Gabriel, Eduardo dos Santos Cardoso, Sidney Ferreira, Bibiano Xamatauteri Yanomami, Nilzilene Mendes de Amorim e as retratadas às fls. 186/197, dos autos, para o 3º quadrimestre de 2022, oriundo do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 02/2022, da SEDUC, nos termos do art. 31, I da Lei m. 2323/1986, c/c o art. 261, §1º da Resolução nº 04/02; 9.3. Arquivar o processo, após os cumprimentos das formalidades legais. PROCESSO Nº 10.046/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Barroso de Oliveira, Matrícula nº 114171-6a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "c", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1588/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Barroso de Oliveira, matrícula nº 114.171-6A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "C", referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 2521/2023, publicada no D.O.E em 27 de outubro de 2023, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. Raimundo Barroso de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 10.081/2024 - Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED no 1° Quadrimestre de 2023 Através de Processo Seletivo Simplificado de nº 0001/2021. ACÓRDÃO Nº 1589/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal as admissões de pessoal realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no 1º quadrimestre de 2023, para a função de Professor Substituto, através de Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 01/2021, conforme o art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso I, da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 9.2. Determinar o registro das admissões de pessoal realizadas pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, através do Edital nº 01/2021 no 1º quadrimestre de 2023, conforme o art. 31, I, da Lei



nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, IV, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 9.3. Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 10.272/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edson de Oliveira Andrade, Matrícula nº 003371-5a, no Cargo de Médico Iv (doutor) - Classe 4 - Referência "b", da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. ACÓRDÃO Nº 1590/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo ao Sr. Edson de Oliveira Andrade, de 30 dias, para encaminhar comprovação da compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados. 7.2. Oficiar à Fundação Universidade do Amazonas -UFAM, solicitando que informe a carga horária e o turno de trabalho do Sr. Edson de Oliveira Andrade, se possível, em 30 dias, para averiguação da licitude dos cargos públicos acumulados pelo interessado. PROCESSO Nº 10.552/2024 - Processo Para Análise de 3 Admissões Realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. ACÓRDÃO Nº 1591/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal as admissões das Sras. Sandra Freitas Santos, Daiane Beatriz Santana dos Santos e do Sr. William Costa da Silva, aprovados no concurso público e prova de títulos, referente ao Edital nº 038/2019, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA, nos termos do art. 1º, V, c/c art. 31, I da Lei 2423/1996, e art.15, III da Resolução TCE nº 04/02; 9.2. Determinar o registro das admissões das Sras. Sandra Freitas Santos, Daiane Beatriz Santana dos Santos e do Sr. William Costa da Silva, nos termos do art. 31, I, § 4º Lei n. 2423/1996, c/c art. 62 da Resolução nº 04/02; **9.3. Arquivar o processo**, após cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 10.593/2024 - Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. ACÓRDÃO Nº 1592/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal a admissão da Sra. Tyane de Almeida Pinto Jardim, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 037/2023, nos termos do art. 11, VI, "b" da Resolução nº 04/02; 9.2. **Determinar o registro** do ato de admissão da Sra. Tyane de Almeida Pinto Jardim, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02; 9.3. Arquivar o processo, após cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 10.830/2024 - Processo Para Análise de 33 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar -SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1593/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-



TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal às admissões de 33 (trinta e três) servidores aprovados/habilitados em concurso público, sob regime de contratações efetivas, regulado pelo Edital n. 001/2018, da SEDUC, dos Srs. Robson De Souza Silva, José Jorge de Oliveira Mussa Dib, Eryka Rayanna Ribeiro de França, Barbara Thamy de Amorim Damasceno, Ana Maria Moraes Vieira, Elma Lima Viana, Marinete Leite de Moraes, Evandro Miranda Cardoso, Elziane Belém dos Reis, Ursula Silva de Oliveira, Mônica de Oliveira Pereira, Cristina Veras dos Santos Peixoto, Ducilene Barros Lopes, 20H, Giselle Chagas da Silva, Jessica Thayane Pereira dos Santos, Jair Nobre de Oliveira, Jean David Oliveira de Miranda, Francisco de Lima Batista, Mariane e Melo Nascimento, Eliza Maria de Castro Rabelo, Shirley Vitória Teixeira de Menezes, Cristina Palheta Tavares, Lidian Socorro dos Santos Matos, José Nildes Libório de Castro, Cecília dos Santos Andrade Pinage, Gilvania Paz Colares, Paulo Cesar Mendes da Silva, Gessyca Miranda dos Santos, Leia Claudiano Guerreiro da Silva, Patrícia Andrea Miranda de Souza, Ariely Menezes da Silva, Geiciandra Salazar Moura da Silva, Lucimeire de Oliveira Fonseca, nos termos do art. 71, III, da CF/88, no art. 40, II, da Constituição Estadual, no art. 1º, IV, da Lei Estadual n. 2423/96 e no art. 15, III, n. III, da Resolução TCE nº 04/02; 9.2. Determinar o registro das admissões dos Srs. Robson De Souza Silva, José Jorge de Oliveira Mussa Dib, Eryka Rayanna Ribeiro de França, Barbara Thamy de Amorim Damasceno, Ana Maria Moraes Vieira, Elma Lima Viana, Marinete Leite de Moraes, Evandro Miranda Cardoso, Elziane Belém dos Reis, Úrsula Silva de Oliveira, Mônica de Oliveira Pereira, Cristina Veras dos Santos Peixoto, Ducilene Barros Lopes, 20H, Giselle Chagas da Silva, Jessica Thayane Pereira dos Santos, Jair Nobre de Oliveira, Jean David Oliveira de Miranda, Francisco de Lima Batista, Mariane e Melo Nascimento, Eliza Maria de Castro Rabelo, Shirley Vitória Teixeira de Menezes , Cristina Palheta Tavares, Lidian Socorro dos Santos Matos, José Nildes Libório de Castro, Cecília dos Santos Andrade Pinage, Gilvania Paz Colares, Paulo Cesar Mendes da Silva, Gessyca Miranda dos Santos, Leia Claudiano Guerreiro da Silva, Patrícia Andrea Miranda de Souza, Ariely Menezes da Silva, Geiciandra Salazar Moura da Silva, Lucimeire de Oliveira Fonseca, nos termos do art. 31, I da Lei m. 2323/1986, c/c o art. 261, §1º da Resolução nº 04/02; 9.3. Arquivar o processo, após os cumprimentos das formalidades legais. PROCESSO Nº 10.845/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 019/2022, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação Cidadania, Social e Sustentabilidade. ACÓRDÃO № 1594/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Fomento nº 19/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação Cidadania Social e Sustentabilidade, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5°, II, e, art. 253, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 8.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 19/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação Cidadania Social e Sustentabilidade, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena à Sra. Francisca Isabel Castro Porto e a Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96. 8.4. Arquivar o processo após o cumprimento da decisão. PROCESSO Nº 11.234/2024 -Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 04/2019, de



Responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira Firmado Entre A.secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e o Munícipio de Novo Aripuanã/Am. Advogado(s): Daniel Fabio Jacob Nogueira - 3136, Ney Bastos Soares Junior -OAB/AM 4336, Gabriela de Oliveira Muniz - OAB/AM 14803. ACÓRDÃO Nº 1595/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 04/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC) e o Município de Novo Aripuanã, por meio da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 04/2019, de responsabilidade do Sr. Jocione dos Santos Souza e do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, na forma do art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96; 8.3. Dar quitação aos responsáveis, Sr. Jocione dos Santos Souza e Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; 8.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuana que realize a publicação, no Portal de Transparência do órgão, de todos os ajustes de Transferências Voluntárias firmados pelo ente no respectivo exercício, em conformidade com o art. 8°, §1°, II, da Lei n° 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação); 8.5. Dar ciência dos termos do decisum aos responsáveis, Sr. Jocione dos Santos Souza e ao Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, este último por meio de seus advogados constituídos nos autos, cf. Procuração de fl. 257, além de cientificar a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã; 8.6. Arquivar o processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 12.500/2024 (Apensos: 11.380/2024, 12.491/2024, 13.219/2023 11.590/2024) - Pensão Concedida a Sra. Polliana Ferrao Martins Rocha, na Condição de Cônjuge e Aos Srs. Karina Christine Ferrao Martins Rocha e Pedro Ferrao Martins Rocha, na Condição de Filhos Menores de 21 Anos do Ex-servidor Williams James Martins Rocha, Matrícula nº 188.901-0a, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1596/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Polliana Ferrão Martins Rocha e dos Srs. Karina Christine Ferrão Martins Rocha e Pedro Ferrão Martins Rocha conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal ato aposentatório nos seguintes termos: 7.2. Determinar que a AMAZONPREV, no prazo de 30 (trinta) dias promova a devida redução percentual da pensão no ato de pensionamento estadual (Portaria n°186/2024 de fls. 79/83), cumprindo o disposto no Art. 24, caput, § 1º, I, § 2º da EC n. 103/2019; 7.3. Determinar que a AMAZONPREV, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do ato de pensionamento estadual retificado; 7.4. Determinar o registro do ato de pensão concedido em favor da Sra. Polliana Ferrão Martins Rocha e dos Srs. Karina Christine Ferrão Martins Rocha e Pedro Ferrão Martins Rocha, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do



TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.5. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 11.590/2024 - Retificação da Pensão Concedida a Sra. Polliana Ferrão Martins Rocha, na condição de cônjuge e Aos Srs. Karina Christine Ferrão Martins Rocha e Pedro Ferrão Martins Rocha, na Condição de Filhos Menores do Ex-servidor Williams James Martins Rocha, Matrícula nº 109.336-3b, no Cargo de Assistente Em Saúde-técnico Em Enfermagem D-6, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1597/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Polliana Ferrão Martins Rocha, a Karina Christine Ferrão Martins Rocha e Pedro Ferrão Martins Rocha conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 -Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Polliana Ferrão Martins Rocha, a Karina Christine Ferrão Martins Rocha e a Pedro Ferrão Martins Rocha, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO № 12.491/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Williams James Martins Rocha, Matrícula nº 188.901-0a, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. ACÓRDÃO Nº 1598/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Arquivar os autos, por perda de objeto, em razão do ex-servidor vir a falecer antes da publicação do seu ato de aposentadoria no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde. PROCESSO Nº 11.380/2024 - Pensão Concedida a Sra. Polliana Ferrao Martins Rocha, na Condição de Côniuge e Aos Srs. Karina Christine Ferrao Martins Rocha e Pedro Ferrao Martins Rocha, na Condição de Filhos do Ex-servidor Williams James Martins Rocha, Matrícula nº 188.901-0a, no Cargo de Tecnico de Enfermagem, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1599/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Arquivar os autos, uma vez que a matéria em tela já está sendo analisada nos autos do processo nº 12.500/2024, em homenagem ao princípio da economia processual. PROCESSO Nº 12.574/2024 (Apensos: 12.628/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Estevao de Santana Chayen, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Adelia Paes Chayen, Matrícula nº 112.235-5a, no Cargo de Enfermeira, 4º Classe, Ref. C, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1600/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do



Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Estevão de Santana Chayen conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão concedido em favor do Sr. Estevão de Santana Chayen conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 12.593/2024 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Manoel Rosas Silva, Matrícula nº 141.731-2a, Ao Posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO** Nº 1601/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Transferência do Sr. Manoel Rosas Silva, matrícula nº 141.731-2A, ao Posto de Major, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 18 de Marco de 2024, publicado no D.O.E em 18 de marco de 2024, com fundamento nos artigos 88, I e 89, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 43, conforme Decreto de 20 de maio de 2005, e, ainda, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei n. 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: 7.2. Determinar que a AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Manoel Rosas Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base na Lei nº 4.904/2019; 7.3. Determinar que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, a AMAZONPREV encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; 7.4. Determinar o registro desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, do ato de Transferência do Sr. Manoel Rosas Silva, nos moldes do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 7.5. Arquivar os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. PROCESSO Nº 12.748/2024 (Apensos: 12.873/2023 e 12.433/2023) - Pensão Concedida a Sra. Wilma Ferreira Barros, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Helio Gama Barros, Matrícula nº 099.477-4c, no Cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, Nível 30, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. ACÓRDÃO Nº 1602/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Wilma Ferreira Barros, em conformidade com o disposto no art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 -Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão por morte em favor da Sra. Wilma Ferreira Barros, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento



Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 13.060/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ivanilde Nunes Porto, Matrícula nº 051.867-0b, no Cargo de Assistente Técnico II, Nível 7, Referência III, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Assistente Técnico, 3º Classe, Referência "a", da Superintendência Estadual de Habitação -SUHAB. ACÓRDÃO Nº 1603/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator. em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato Aposentatório da Sra. Maria Ivanilde Nunes Porto, matrícula nº 051.867-0B, no cargo de Assistente Técnico II, nível 7, referência III, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3º classe, referência "A", do Órgão Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, de acordo com a Portaria nº 721/2024, publicado no D.O.E em 24 de abril de 2024, com fundamento no do artigo 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 8°, da Lei nº 3.510/10, alterado pelo artigo 1°, da Lei n" 5.759/22, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra. Maria Ivanilde Nunes Porto, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM: 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. PROCESSO Nº 13.242/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 009/2022, de Responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas Silva, Firmado por Intermedio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistencia Social e Cidadania - SEMASC, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fmdca e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficiente o Pequeno Nazareno. ACÓRDÃO № 1604/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o termo de fomento 009/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação Beneficente o Pequeno Nazareno, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5º, II, e, art. 253, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 8.2. Julgar regular o termo de fomento 009/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania -SEMASC e a Associação Beneficente o Pequeno Nazareno, na forma do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96-LO; 8.3. Dar quitação plena ao Sr. Eduardo Lucas da Silva e Sr. Tommaso Lombardi. nos termos do art. 23 da Lei nº 2.423/96-LO. PROCESSO Nº 13.268/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Apolinário de Moura, Matrícula nº 097, no Cargo de Agente de Administração J - 10, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. ACÓRDÃO Nº 1605/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a



Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Apolinário de Moura, matrícula nº 097, no cargo de Agente de Administração J10, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de acordo com a Portaria nº 184 de 31 de janeiro de 2024, publicada no D.O.M. em 07 de maio de 2024, nos termos do artigo 6° da EC nº 41/2003, c/c o artigo 58 da Lei Municipal nº 714/2014 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. Francisco Apolinário de Moura, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 13.336/2024 (Apensos: 13.498/2024 e 13.970/2024) - Pensão Concedida a Sra. Vanda Maria Araujo Dias, na Condição de Conjuge do Ex Servidor Sr. Raimundo Rayol Nascimento Silva, Matrícula nº 003117-8b, no Cargo de Auxiliar de Saude, Classe A, Referencia 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas -SES. ACÓRDÃO Nº 1606/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a pensão por morte em favor da Sra. Vanda Maria Araújo Dias, em conformidade com o disposto no art. 1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato concessório de Pensão por Morte em favor da Sra. Vanda Maria Araújo Dias, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM); 7.3. Arquivar o processo, após as formalidades legais. PROCESSO Nº 13.378/2024 - Processo Para Análise de 240 Admissões Realizadas pela Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. ACÓRDÃO Nº 1607/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal as 240 Admissões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, exercício de 2023, edital de Concurso nº 001/2021, em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 40, III, da Constituição Estadual c/c o art.1º, IV, da Lei Estadual n. 2.423/96-LOTCE/AM, art.15, III, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; 9.2. Determinar o registro das Admissões de Pessoal realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, no exercício de 2023, edital de Concurso nº 001/2021, nos moldes do art.31, I, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 261, §1º, da Resolução TCE n.04/2002-RITCEAM; 9.3. Arquivar o processo após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 13.524/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Norlandia Maria Lucas, Matrícula nº 089.661-6d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1608/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-



Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Norlandia Maria Lucas, Matrícula nº 089.661-6D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 512/2024, publicada no D.O.M em 20 de maio de 2024, nos termos do artigo Art. 6-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012 c/c art. 28, §1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870/2005 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra. Norlandia Maria Lucas, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 13.585/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Martins de Souza, Matrícula nº 083.916-7c, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral Ii-10, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1609/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária do Sr. José Martins de Souza, matrícula nº 083.916-7C, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral II-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 437/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. em 30 de abril de 2024, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Súmula Vinculante nº 33, de 24/04/2014 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. José Martins de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 13.640/2024 (Apensos : 13.826/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Francisco Antonio de Melo, na Condição de Cônjuge da Exservidora Meire Jane Brandao de Melo, Matrícula nº 027.411-9-e, no Cargo de Professor Pf20-Ipl-iv, 4ª Classe-ref. G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1610/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Portaria nº 847/2024 (fl. 52) publicada no D.O.E. em 20/05/2024, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Francisco Antônio de Melo, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Meire Jane Brandão de Melo, matrícula nº 027.411-9E, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato do Sr. Francisco Antônio de Melo no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e 7.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. PROCESSO Nº 13.662/2024 -



Aposentadoria Voluntária do Sr. Amilcar Soutelo da Silva, Matrícula nº 000.427-8a, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-iv, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. ACÓRDÃO Nº 1611/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder **Prazo** ao Manaus Previdência – MANAUSPREV, de 60 (sessenta) dias, para que apresente, nesta Corte de Contas, a certidão com o detalhamento do tempo de direção, chefia ou função gratificada do servidor Amilcar Soutelo da Silva, para análise da legalidade do seu ato de aposentadoria; 7.2. Determinar à DISEG para que oficie a MANAUSPREV, encaminhando junto à decisão cópia do Relatório/Voto e o Laudo Conclusivo nº 2216/2024-DICARP, (fls. 603/611). PROCESSO Nº 13.730/2024 (Apensos: 13.966/2024) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcio Eugenio de Abreu, Matrícula nº 080.361-8 A, no Cargo de Analista Municipal I -Psicologia A-9, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. ACÓRDÃO № 1612/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria do Sr. Marcio Eugenio de Abreu, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato aposentatório do Sr. Marcio Eugenio de Abreu, nos termos do art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar os autos, após o cumprimento da decisão. PROCESSO Nº 13.966/2024 - Revisão da Aposentadoria Voluntaria do Sr. Marcio Eugenio de Abreu, Matrícula nº 080.361-8 A, no Cargo de Analista Municipal I - Psicologia A-9, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. **ACÓRDÃO Nº 1613/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a revisão de aposentadoria do Sr. Marcio Eugenio de Abreu, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de revisão da aposentadoria do Sr. Marcio Eugenio de Abreu, nos termos do art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 13.886/2024 (Apensos: 13.967/2024) - Pensão Concedida a Sra. Maria do Perpetuo Socorro de Souza na Condição de Filha Maior Incapaz do Ex Servidor Sr. Hidelbrando Alves de Souza, Matrícula nº 015156-4b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referencia 1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1614/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts.



5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Souza, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: 7.3. Arquivar os autos, após cumprimento da decisão. PROCESSO Nº 13.908/2024 (Apensos: 13.898/2018) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivanete dos Santos Santana, Matrícula nº 074.650-9b, no Cargo de Professor Nivel Medio 20h 2-g, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO № 1615/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo ao Manaus Previdência - MANAUSPREV, de 30 dias, para que remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos a respeito da impropriedade levantada pelo Ministério Público; 7.2. Determinar que cópia do Parecer nº 4972/2024, às fls. 132/133, deve acompanhar o ato notificatório. PROCESSO Nº 13.909/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Joia de Souza, Matrícula nº 110.079-3a, no Cargo de Assistente Em Saude - Auxiliar de Servicos Gerais B-07, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1616/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo ao Manaus Previdência - MANAUSPREV, de 30 dias, para que remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos a respeito da impropriedade levantada pelo Ministério Público; 7.2. Determinar que cópia do Parecer nº 4789/2024, às fls. 102/103, deve acompanhar o ato notificatório. PROCESSO Nº 13.924/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcus Vinicius Franklin Todesco, Matrícula nº 171329-9a, no Cargo de Investigador de Polícia, 1º Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1617/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria em favor do Sr. Marcus Vinicius Franklin Todesco, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria em favor do Sr. Marcus Vinicius Franklin Todesco, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96. Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 13.928/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Vinicius



Diniz Souza dos Santos, Matrícula nº 108.996-0d, no Cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. ACÓRDÃO Nº 1618/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Determinar a notificação ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo n.º 2460/2024-DICARP (fls. 472/481), e do Parecer nº 4973/2024 (fls. 482/484), bem como do voto ao notificado, a fim de que este apresente documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitadas por esta Corte de Contas; 7.2. Conceder prazo à Fundação AMAZONPREV, de 60 (sessenta) dias, para que cumpra o item anterior; e 7.3. Determinar após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. PROCESSO № 13.941/2024 - Pensão Concedida a Sra. Francisca Maria Teles Cavalcante, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Sebastião Roberto Batista Cavalcante, Matrícula nº 054456-6b, no Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1619/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que, com fundamento no art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, encaminhe justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas pela DICARP e pelo MPC em seus opinativos, devendo ser enviado, juntamente ao mencionado expediente, cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 2417/2024 - DICARP (fls. 70/80) e do Parecer n.º 4869/2024 - MPC - 9ª Procuradoria - EFC (fl. 81/83), bem como deste Relatório-Voto; **7.2. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. PROCESSO Nº 13.951/2024 (Apensos: 14.267/2024, 14.207/2024, 14.233/2024 e 14.231/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Ernando Nogueira Fernandes, na Condição de Conjugue da Ex Servidora Sra. Anice Mustafa Fernandes, Matrícula nº 012543-1b, no Cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACORDÃO Nº 1620/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Ernando Nogueira Fernandes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; 7.2. Determinar o registro do ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Ernando Nogueira Fernandes, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 13.989/2024 - Reforma por Invalidez do Sr. Leandro de Souza Vasconcelos, Matrícula nº



216.089-7a, na Graduação de Soldado, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO № 1621/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório de Reforma, por incapacidade permanente para o trabalho, do Sr. Leandro de Souza Vasconcelos, no posto de Soldado QPPM, conforme Decreto de 12 de junho de 2024, publicado no D.O.E em 12/06/2024, nos termos do art. 1°, V, Lei n° 2423/1996, c/c o art. 5°, V do RI-TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de Reforma, por incapacidade permanente para o trabalho, do Sr. Leandro de Souza Vasconcelos, com fulcro no art. 31, II, da Lei Orgânica do TCE/AM, Lei nº 2.423/96, c/c os arts. 15, III e 264, §1°, do RI-TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. PROCESSO Nº 13.991/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Ribeiro de Souza, Matrícula nº 073.139-0e, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-g, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO № 1622/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Ribeiro de Souza, matrícula nº 073.139-0E, no cargo de Professor nível Médio 20H 1-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 570/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 03 de junho de 2024, nos termos do artigo 30, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra. Maria do Socorro Ribeiro de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.011/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Vaz de Almeida, Matrícula nº 011150-3a, no Cargo de Analista Municipal I -Comunicação Social A-13, da Secretaria Municipal de Comunicação- SEMCOM. ACÓRDÃO Nº 1623/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Vaz de Almeida, matrícula nº 011150-3A, no cargo de Analista Municipal I - Comunicação Social A-13, da Secretaria Municipal de Comunicação-SEMCOM, de acordo com a Portaria Conjunta nº 540/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. em 23 de maio de 2024, nos termos da regra de transição do artigo 3° da EC n° 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei nº 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. Manoel Vaz de



Almeida, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.053/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlene Saraiva de Souza, Matrícula nº 001082-0a, no Cargo de Analista Judiciário, Classe "f", Nível Iii, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 1624/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Oficiar à Fundação AMAZONPREV, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pelo Ministério Público de Contas e Órgão Técnico, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea "a", do Regimento Interno – TCE. Cópia do Parecer e do Laudo Técnico deve acompanhar o aludido ato notificatório. PROCESSO № 14.095/2024 (Apensos: 13.603/2018 e 16.021/2022) - Pensão Concedida a Sra. Mara Rubia Pereira de Paula Wanderley, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Cesar Augusto Monteiro Wanderley, Matrícula nº 080.129-1f, no Cargo de Assistente Técnico Fazendário, Nível 20, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef. ACÓRDÃO Nº 1625/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo à Fundação AMAZONPREV, de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que aplique o fator de redução do art. 24, § 1º, inciso II e § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 na Aposentadoria da interessada, com o devido ajuste na Guia Financeira, com envio da alteração para o exame desta Corte; **7.2. Determinar o envio** da Cópia deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2577/2024-DICARP e Parecer nº 6021/2024- MP-RMAM acompanhando a Notificação. PROCESSO Nº 14.102/2024 (Apensos: 11.064/2024) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Valeria Ferreira de Oliveira Sigueira, Matrícula nº 174653-7d, no Cargo de Professor Pf40.lpl-iv, 4º Classe, Referência "b", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1626/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Portaria nº 915/2024, publicada no D.O.E de 19/06/2024, que concedeu benefício de aposentadoria voluntária em favor da Sra. Valeria Ferreira de Oliveira Siqueira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Valeria Ferreira de Oliveira Siqueira, nos termos do art. 5°, inciso V, da Resolução n.º 04/2002, c/c os art. 1°, inciso V, e art. 31, inciso II, ambos da Lei n° 2423/96; **7.3. Arquivar os** autos, estando cumpridas as devidas formalidades legais. PROCESSO Nº 14.154/2024



(Apensos: 12.190/2023, 10.273/2020 e 11.348/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilka Maria Teles Amaral, Matrícula nº 223, no Cargo de Professora, Nível II, Classe 002, Referência "09", da Prefeitura Municipal de Manacapuru. ACÓRDÃO Nº 1627/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilka Maria Teles Amaral, matrícula nº 223, no Cargo de Professora, Nível II, Classe 002, Referência "09", do órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, de acordo com o Decreto nº 2.117 de 02 de maio de 2024, publicado no D.O.M. em 17 de maio de 2024, nos termos do artigo 6° da EC 41/2003 e do artigo 16 da Lei Municipal nº 068/2007 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei n° 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra. Ilka Maria Teles Amaral, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.202/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario Jorge da Silva Cesar, Matrícula nº 011.839-7a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Servicos Gerais B-15, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1628/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario Jorge da Silva Cesar, Matrícula Nº 011.839-7A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-15, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 587/2024, publicado no D.O.M. em 06 de junho de 2024, nos termos da regra de transição do artigo 3° da EC n° 47/2055, c/c o artigo 53-B da Lei n° 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. Mario Jorge da Silva Cesar, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96. Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.223/2024 - Pensão Concedida a Sra. Jeane Antonia Leite Cavalcante, na Condição de Companheira do Ex-servidor Jose Carlos Gomes Delgado, Matrícula nº 161.936-5a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf. Asg-ii, 2ª Classe, Referência D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar -SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1629/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Jeane Antonia Leite



Cavalcante, na condição de companheira do ex servidor José Carlos Gomes Delgado, matrícula nº 161.936-5A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF. ASG-II, 2ª classe, referência D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar -SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 2633/2023, publicada no D.O.E. em 13 de novembro de 2023, com fundamento no art. 2°, II, alínea "a", da Lei Complementar n° 30/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2°, da Resolução TCE n. 02/2014; 7.2. Determinar o registro do benefício de Pensão de Morte concedido à Sra. Jeane Antonia Leite Cavalcante, na condição de companheira do ex-servidor José Carlos Gomes Delgado, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. PROCESSO Nº 14.339/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Rildo Vieira da Rocha, Matrícula nº 0102-b1, no Cargo de Auxiliar Legislativo, Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Manicoré, da Câmara Municipal de Manicoré. ACÓRDÃO Nº 1630/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo de 30 dias ao Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - SISPREV e à Câmara Municipal de Manicoré para remeter a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos, a saber, a legislação solicitada pelo órgão técnico e pelo Ministério Público. PROCESSO № 14.418/2024 -Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marilene Magalhaes Aguiar Tribuzy, Matrícula nº 146.454-0c, no Cargo de Enfermeiro, Classe "a" Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1631/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Marilene Magalhães Aguiar Tribuzy, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. 7.2. Determinar o registro do ato do ato concessório em favor da Sra. Marilene Magalhães Aguiar Tribuzy, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. 7.3. Arquivar o processo após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 14.470/2024 - Pensão Concedida a Sra. Ambrozina Goncalves Cruz, na Condição de Conjuge do Ex Servidor Sr. Fernando de Oliveira Cruz, Matrícula nº 002.299-3a, no Cargo de Agente Operacional C Ac-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. ACÓRDÃO Nº 1632/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Ambrozina



Gonçalves Cruz, na condição de cônjuge do exservidor Sr. Fernando de Oliveira Cruz, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 -Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão concedido em favor da Sra. Ambrozina Gonçalves Cruz, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Fernando de Oliveira Cruz, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.486/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco das Chagas Gomes de Araujo, Matrícula nº 060.124-1e, no Cargo de Técnico Municipal III – Eletricista A-12, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. ACÓRDÃO Nº 1633/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria do Sr. Francisco das Chagas Gomes de Araújo, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato aposentatório do Sr. Francisco das Chagas Gomes de Araújo, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.499/2024 (Apensos: 14.831/2024, 14.872/2024, 14.825/2024 e 14.871/2024) - Pensão Concedida a Sra. Izabel Brigida Moraes Braga de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Gervasio Oliveira da Silva, nos Cargos de Professor 4ª Classe - Pf20.lpl-iv- Referência B, Matrícula nº 014.173-9d e Professor 3ª Classe -Pf20.esp-iii - Referência e - Matrícula nº 014.173-9f, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1634/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Pensão da Sra. Izabel Brigida Moraes Braga de Oliveira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 -Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do Ato de Pensão da Sra. Izabel Brigida Moraes Braga de Oliveira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arguivar o presente processo. após o cumprimento das fomalidades legais. PROCESSO № 14506/2024 - Pensão Concedido Ao Sr. Edvilson Cordovil Ferreira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Francinete da Silva Ferreira, Matrícula nº 22807-4a, no Cargo de Cozinheiro, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas- SES. ACÓRDÃO Nº 1635/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Edvilson Cordovil Ferreira conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2.



Determinar o registro do ato Ato de pensão concedido em favor do Sr. Edvilson Cordovil Ferreira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.516/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sarah Acris do Vale, Matrícula nº 063.606-1a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 5d, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1636/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. Sarah Acris do Vale, matrícula nº 063.606-1A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 5D, do órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta N° 658/2024, publicado no D.O.M. em 21 de junho de 2024, nos termos do artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal n° 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato aposentatório da Sra. Sarah Acris do Vale, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arguivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.565/2024 (Apensos: 14.917/2024 e 14.896/2024) - Pensão Concedida a Sra. Aldaiza Lima Barbosa da Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Sebastião Maia da Silva, Matrícula nº 000382-4b, no Cargo de Analista da Fazenda Estadual - 1ª Classe - Pardão V, da Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ. ACÓRDÃO Nº 1637/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório de pensão em favor da Sra. Aldaiza Lima Barbosa da Silva, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da Lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão em favor da Sra. Aldaiza Lima Barbosa da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. 7.3. Arquivar o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 14.617/2024 (Apensos: 10.240/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mirian Melo Ribeiro, Matrícula nº 131.713-0d, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "a", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1638/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Oficiar a Fundação AMAZONPREV, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Corte de



Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pelo Ministério Público de Contas, dando-lhe ciência, desde logo, de que o descumprimento de determinação desta Corte ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea "a", do Regimento Interno – TCE. Cópia do Parecer deve acompanhar o aludido ato notificatório. PROCESSO Nº 14.653/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Eraldo Ordonio da Silva, Matrícula nº 311, no Cargo de Efetivo de Operador de Maguinas Pesadas Civ, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. ACÓRDÃO № 1639/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe a esta Corte de Contas as Leis nº 887/1993, nº 1.247/2015 e nº 1.358/2023 que fundamentou a inclusão nos proventos do interessado do Adicional de Tempo de Serviço (10%). 7.2. Determinar o envio da Cópia do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2932/2024-DICARP e do Parecer nº 5790/2024- MPC/ELCM acompanhando a Notificação. PROCESSO Nº 14.667/2024 - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Adriana Mara Fonteneles de Oliveira, Matrícula nº 075.315-7b, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-9, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO № 1640/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Adriana Mara Fonteneles de Oliveira, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. 7.2. Determinar o registro do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Adriana Mara Fonteneles de Oliveira, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar o presente** processo após o cumprimento do Acórdão. PROCESSO Nº 14.676/2024 (Apensos: 16.034/2022) - Revisão da Aposentadoria Voluntaria da Sra. Igora de Lima Tavares, Matrícula nº 064.917-1 A, no Cargo de Especialista Em Saúde-enfermeiro Geral E-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1641/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a revisão de aposentadoria da Sra. Igora de Lima Tavares, nos termos do art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. Igora de Lima Tavares, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.697/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francinete Siqueira de Oliveira, Matrícula nº 133.548-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com



Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "a", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar. ACÓRDÃO Nº 1642/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria da Sra. Francinete Sigueira de Oliveira, nos termos do art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato aposentatório da Sra. Francinete Siqueira de Oliveira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.739/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmilson Amorim dos Santos, Matrícula nº 437, no Cargo de Prof.ens.fund.de 6º a 9º Ano-ns-pf-esp-ii-l, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. ACÓRDÃO Nº 1643/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo de 60 dias à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS para que encaminhe (sob pena de aplicação de multa) os documentos relacionados abaixo: a) Documento Oficial que comprove o enquadramento do servidor inativo no cargo de Professor de Ensino Fundamental de 6º a 9º Ano-NS-PFESP-II-L, no qual o inativo aposentou-se pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; b) Lei Municipal, que fundamentou o vencimento base do inativo, e a Lei Municipal nº 1031/2003, que fundamentou o adicional por tempo de serviço (5%) do beneficiário. 7.2. Determinar o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 3060/2024-DICARP e Parecer nº 6107/2024-MPCCASA acompanhando a Notificação. PROCESSO Nº 14.769/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aelson Frota Bezerra, Matrícula nº 000.200-3a, no Cargo de Agente de Segurança D-v, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. ACÓRDÃO Nº 1644/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria do Sr. Aelson Frota Bezerra, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do Ato de Aposentadoria do Sr. Aelson Frota Bezerra, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo, após o ccumprimento das determinações legais. PROCESSO Nº 14.778/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Adriana Trigueiro Zacarias, Matrícula nº 105.402-3 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-b, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO № 1645/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos



Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Adriana Trigueiro Zacarias, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato aposentatorio da Sra. Adriana Trigueiro Zacarias, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.806/2024 - Pensão Concedida a Sra. Socorro Elizandra Rodrigues de Lima, na Condição de Cônjuge e Aos Srs. Eloa Stephany Rodrigues de Lima e Osny Rodrigues Lima, na Condição de Filhos Menores de 21 Anos do Ex-servidor Osnir Dias de Lima, Matrícula nº 148.851-1a na Graduação de Sub-tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1646/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o benefício de pensão por morte, concedido em favor da Sra. Socorro Elizandra Rodrigues de Lima, na condição de cônjuge e dos menores Eloá Stephany Rodrigues de Lima e Osny Rodrigues Lima, filhos do Sr. Afonso Viana de Oliveira, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na ativa à época do fato, ocupante na graduação de Sub - tenente, matrícula n. 148.851-1A, publicada na edição de 12 de julho de 2024 do veículo de imprensa oficial (fls.144), nos termos do art. 2°, II, "a", da Lei Complementar n° 30/2001 c/c art. 7°, inciso I, alínea "a" e art. 28 da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM, determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: 7.1. Que a Fundação AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de benefício de Pensão concedido em favor da Sra. Socorro Elizandra Rodrigues de Lima, na condição de cônjuge e dos menores Eloá Stephany Rodrigues de Lima e Osny Rodrigues Lima, filhos do Sr. Afonso Viana de Oliveira, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na ativa à época do fato, ocupante na graduação de Sub -tenente, matrícula n. 148.851-1A, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela o Adicional por Tempo de Servico, no sentido de ser realizado com base no último soldo percebido pelo referido servidor, nos termos da Súmula nº 26 do TCE/AM e da Lei nº 4.904/2019; **7.2.** que a Fundação AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Pensão da beneficiária retificados; 7.2. Determinar o registro do ato concessório de Pensão por morte em favor da Sra. Socorro Elizandra Rodrigues de Lima, na condição de cônjuge e dos menores Eloá Stephany Rodrigues de Lima e Osny Rodrigues Lima, filhos do Sr. Afonso Viana de Oliveira, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, , em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Notificar a Sra. Socorro Elizandra Rodrigues de Lima, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Relatório-Voto e da Decisão deste Tribunal; 7.4. Arquivar o presente processo, após o



cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 14.823/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Palmeira Amaral, Matrícula nº 10973, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "b" - Grupo 08, Referência "i", da Prefeitura Municipal de Coari. ACÓRDÃO № 1647/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Coari, bem como ao Instituto de Previdência do Município de Coari, para que, em conjunto, enviem a documentação discriminada abaixo, sob pena de aplicação de multa: a) Documento Oficial que comprove o enquadramento do servidor inativo no cargo de assistente administrativo, Classe "b", Grupo 08, Referência "I", no qual o inativo aposentou-se pela Prefeitura Municipal de Coari; b) A Lei nº 441/2005, que fundamentou o vencimento-base do inativo, e a Lei Municipal nº 404/2003, que fundamentou o adicional por tempo de serviço (21%) do beneficiário. 7.2. Determinar o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 3080/2024-DICARP e Parecer nº 5789/2024-DIMPMPC-FCVM acompanhando a Notificação. PROCESSO Nº 14.844/2024 (Apensos: 16.233/2023) - Pensão Concedida a Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia, na Condição de Conjuge e a Sra. Tayana Nunes Correia, na Condição de Filha Invalida, do Exservidor Aureolino Ferreira Correia, Matrícula nº 167.655-5b, no Cargo de Auxiliar de Servicos Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 1648/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia e da Sra. Tayana Nunes Correia, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão concedido em favor da Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia e da Sra. Tayana Nunes Correia, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 14.855/2024 (Apensos: 12.424/2024) - Revisão da Aposentadoria Voluntaria da Sra. Rosalia Laborda de Souza Trindade Ledo, Matrícula nº 064.161-8a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-13, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1649/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a revisão de aposentadoria da Sra. Rosalia Laborda de Souza Trindade Ledo, nos termos do art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de revisão da aposentadoria da Sra. Rosalia Laborda de Souza Trindade Ledo, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o



art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar o presente** processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.861/2024 (Apensos: 10.023/2022 e 12.353/2018) - Pensão por Morte concedida a Sra. Sirley Lima de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Euclides Jacauna de Souza, matrícula nº 101.959-7-B, no cargo de Auxiliar de Saude, classe C, ref. 4, do orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1650/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório de pensão por Morte em favor da Sra. Sirley Lima de **Souza**, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; 7.2. Determinar o registro do ato concessório de pensão em favor da Sra. Sirley Lima de Souza, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 14.933/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Waldemar Negrão Guimaraes, Matrícula nº 191.381-6b, no Cargo de Professor Pf20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "c", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1651/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária do Sr. José Waldemar Negrão Guimarães, matrícula nº 191.381-6B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, referência "C", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1244/2024, publicado no D.O.E. em 22 de julho de 2024, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. José Waldemar Negrão Guimarães, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.958/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sheila Suely Azevedo de Figueiredo, Matrícula nº 103.770-6a, no Cargo de Professor Pf20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "h", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1652/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de aposentadoria da Sra. Sheila Suely Azevedo de Figueiredo, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o



registro do ato aposentatório da Sra. Sheila Suely Azevedo de Figueiredo, nos termos do art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº **14.970/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Araujo de Lima, Matrícula nº 166.021-7a, no Cargo de Professor com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1653/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria do Socorro Araújo de Lima, publicado no D.O.E de 23/07/2024, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria do Socorro Araújo de Lima, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. PROCESSO Nº 14.974/2024 (Apensos: 14.930/2018 e 14.757/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Almir Lima da Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Paula Francinete Albuquerque Lima, Matrícula nº 106487-8A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. ACÓRDÃO Nº 1654/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Almir Lima da Silva, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor do Sr. Almir Lima da Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 14.757/2024 - Pensão Concedida Ao Sr. Almir Lima da Silva, na Condição de Conjuge da Exservidora Paula Francinete Albuquerque Lima, Matrícula nº 103.467-7D, no Cargo de Professor Pf20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1655/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator. em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Almir Lima da Silva, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor do Sr. Almir Lima da Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do



TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. PROCESSO Nº 14.975/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Walcilene Saraiva Gomes, Matrícula nº 114905-9a, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1-c, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO Nº 1656/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. Walcilene Saraiva Gomes, matrícula nº 114905-9A, no cargo de Professor Nível Superior 40H 1-C, do órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 670/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 25 de junho de 2024, nos termos do artigo 40, § 1°, I, da CF/88, c/c o artigo 28, §§ 1°, segunda parte, 5° e 6°, da Lei Municipal n° 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra Walcilene Saraiva Gomes, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.977/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edinilza Alexandrina de Oliveira Medeiros, Matrícula nº 065161-3a. no Cardo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-13, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1657/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Edinilza Alexandrina de Oliveira Medeiros, nos termos o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do Ato de Aposentadoria da Sra. Edinilza Alexandrina de Oliveira Medeiros, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. PROCESSO Nº 14.984/2024 - Retificação da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Anne Michelle Oliveira Silva, Matrícula nº 126.027-8a, no Cargo de Cirurgião-Dentista Geral F-3, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1658/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria por invalidez da Sra. Anne Michelle Oliveira Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Anne Michelle Oliveira Silva, nos termos do art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do



TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.996/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Tereza Bacelar do Nascimento, Matrícula nº 017.889-6a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf.asg-i, 1ª Classe, Referência "e", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1659/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. Tereza Bacelar do Nascimento, matrícula n° 017.889-6A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, referência "E", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar -SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1329/2024, publicado no D.O.E. em 22 de julho de 2024, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra. Tereza Bacelar do Nascimento, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.014/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Dorvalina Ribeiro da Conceicao, Matrícula nº 134633-4c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "d", da Secretaria de Estado de Assistência Social- SEAS. ACÓRDÃO Nº 1660/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonânc**ia com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Dorvalina Ribeiro da Conceição, matrícula nº 134633-4C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, referência 'D', do órgão Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), conforme a Portaria nº 973/2024, publicada no D.O.E. Em 30 de julho de 2024, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2014, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra. Raimunda Dorvalina Ribeiro da Conceição, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. PROCESSO Nº 15.021/2024 (Apensos: 15.295/2021) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Dacinira Eufrasio Guedes, Matrícula nº 075.551-6b, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. ACÓRDÃO 1661/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade,



nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a revisão de aposentadoria da Sra. Dacinira Eufrasio Guedes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. 7.2. Determinar o registro da revisão de aposentadoria em favor da Sra. Dacinira Eufrasio Guedes, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. 7.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. PROCESSO Nº 15.051/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Nery Carneiro, Matrícula nº 149.065-6a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência "q", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO 1662/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Nery Carneiro, concedendo ao referido ato o devido registro, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Conceder prazo de 30 (trinta) dias à Fundação AMAZONPREV, para que no prazo, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da exservidora, fazendo incluir a Gratificação de Localidade. Que o órgão previdenciário mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; 7.3. Notificar a Sra. Maria do Socorro Nery Carneiro, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; 7.4. Determinar o registro do ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Nery Carneiro, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.5. Arguivar o presente processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.054/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzia Costa do Nascimento, Matrícula nº 128.261-1 E, no Cargo de Professor Pf40.espiii, 3ª Classe, Referência B, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc. ACÓRDÃO Nº 1663/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal o ato Aposentatório da Sra. Luzia Costa do Nascimento, matrícula nº 128.261-1E, no cargo de Professora PF40.ESPIII, 3ª Classe, referência B, do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1176/2024, publicada no D.O.E. no dia 31 de julho de 2024, com fundamento no artigos 15 e 36 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, consolidada em 29 de julho de 2014, em combinação com o art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 9.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra. Luzia Costa do Nascimento, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 9.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.



PROCESSO Nº 15.106/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Itamar Matos de Souza, Matrícula nº 113.918-5d, no Cargo de Assistente Social, Classe "b", Referência 3s. ACÓRDÃO Nº 1664/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Antonio Itamar Matos de Souza, matrícula nº 113.918-5D, no cargo de Assistente Social, classe "B", referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, conforme a Portaria nº 1341/2024, Publicado no D.O.E. em 25 de Julho de 2024, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, da Constituição Federal de 1988, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. Antonio Itamar Matos de Souza, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. PROCESSO Nº 15.130/2024 (Apensos: 15.843/2023) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Neves de Oliveira, Matrícula Nº 088.263-1 B, no Cargo de Especialista Em Saúde - Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas F-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1665/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Ana Maria Neves de Oliveira, nos termos do art. 5°, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de revisão da aposentadoria da Sra. Ana Maria Neves de Oliveira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.143/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Moises de Oliveira, Matrícula nº 108.822-0a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "d", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1666/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Moises de Oliveira, matrícula nº 108.822-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "D", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 1325/2024, publicado no D.O.E. em 30 de julho de 2024, nos termos artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2.



Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. Moises de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.183/2024 -Aposentadoria Voluntária da Sra. Carmem Suzana Ludovico Almeida, Matrícula nº 129.737-6c, no Cargo de Enfermeiro A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACORDÃO Nº 1667/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Carmem Suzana Ludovico Almeida, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato aposentatório da Sra. Carmem Suzana Ludovico Almeida, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.192/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cirse Margareth Correa de Souza, Matrícula nº 081.989-1a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa. ACÓRDÃO № 1668/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Cirse Margareth Correa de Souza, matrícula nº 081.989-1A, no Cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Nº 811/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 25 de julho de 2024, nos termos da regra de transição do artigo 3° da EC n° 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal n° 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato do Aposentatório da Sra. Cirse Margareth Correa de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.274/2024 (Apensos: 15.861/2021 e 10.152/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro Falcão, Matrícula nº 114.051-5 C, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1669/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro Falcão,



matrícula nº 114.051-5C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe A, referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 1422/2024, publicado no D.O.E em 09 de agosto de 2024, nos termos artigo 13, primeira parte da Lei Complementar n° 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024 e, ainda, conforme o art. 1°, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato do Aposentatório da Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro Falcão, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.332/2024 - Pensão Concedida a Sra. Silvana Barbosa Pinto, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Edison Ferreira Pinto, Matrícula nº 208.325-6b, no Cargo de Professor 40 Horas, Pf40.esp-iii, Referência B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1670/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato concessório do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Silvana Barbosa Pinto conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão concedido em favor da Sra. Silvana Barbosa Pinto, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.364/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Maria Rodrigues de Oliveria, Matrícula nº 162.701-5 A, no Cargo de Assistente Administrativo, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1671/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato Aposentatório por Idade da Sra. Sonia Maria Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 162.701-5A, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1478/2024, publicada no D.O.E. no dia 09 de agosto de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c artigo 40 da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, resguardando sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, e, ainda, em consonância com o art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), combinado com o art. 5°, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório da Sra. Sonia Maria Rodrigues de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.



PROCESSO Nº 15.411/2024 (Apensos: 14.246/2024) - Revisão da Aposentadoria do Sr. Alonso da Silva Braga, Matrícula nº 080486-0a, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 35, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação -SEMEF. ACÓRDÃO Nº 1672/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Alonso da Silva Braga, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; 7.2. Determinar o registro do ato de revisão da aposentadoria do Sr. Alonso da Silva Braga, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais. Nesta fase do julgamento retornou a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 13.180/2017 - Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a Parcela Única do Convênio nº 035/2013, Firmado com a SEJEL e o Centro de Equoterapia Manaus. **ACÓRDÃO Nº 1673/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto este Tribunal, no sentido de: 8.1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 35/2013-SEJEL, com consequente extinção do Processo nº 3604/2015 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte; 8.2. Dar ciência a Sra. Sigrid Ventilari de Figueiredo e aos demais interessados; 8.3. Arquivar o processo em virtude da ocorrência da prescrição, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 11.648/2017 - Prestação de Contas pelo Sr. José Cidernei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá, Referente Ao Termo de Convênio de nº 010/2014, Firmado com o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas. Advogado(s): Isaac Luiz Miranda Almas -OAB/AM 12199, Bruna Vasconcellos Ribeiro - 12800. ACÓRDÃO Nº 1674/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 010/2014-IDAM, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sob a responsabilidade do seu então Diretor-Presidente Sr. Edimar Vizolli, e a Prefeitura Municipal de Humaitá, representada pelo Sr. José Cidenei Lobo, cujo objeto é a conjugação de recursos técnicos e financeiros com o fim de executar a reforma e a ampliação da sede da colônia de pescadores Z-31, no valor global de R\$ 323.000,00, conforme o inciso IX, art. 1°, da Lei Orgânica nº 2.423/96; 8.2. Julgar regular a



Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 010/2014 – IDAM, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, sob a responsabilidade do seu então Diretor-Presidente Sr. Edimar Vizolli, e a Prefeitura Municipal de Humaitá, representada pelo Sr. José Cidenei Lobo, com fulcro no inciso I do art. 22 da Lei Estadual Nº 2423/1996, e inciso I, § 1º, do art. 188 da Resolução Nº 04/2002 - TCE/AM; 8.3. Dar ciência ao Sr. Edimar Vizolli e aos demais interessados; 8.4. Arquivar o processo, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 10.407/2019 - Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio nº 029/2018, Firmado Entre a Amazonastur e a Prefeitura de Maues. ACORDÃO Nº 1675/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 029/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 29/2018, de responsabilidade do Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, e do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, responsável pela Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Considerar revel o Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente da Empresa Amazonastur, nos termos do § 4º do artigo 20 da Lei 2.423/96 c/c art. 88 da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM; 8.4. Dar ciência ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente da Empresa Amazonastur e aos demais interessados; 8.5. Arquivar o processo após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 12.892/2020 - Prestação de Contas do Sr. Enio José de Oliveira Staub, Referente Ao Termo de Convenio nº 13/2012, Firmado com a Sepror e o Instituto de Desenvolvimento Ambiental Raimundo Irineu Serra. (processo Físico Originário n° 601/2016). ACÓRDÃO № 1676/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva quanto à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 13/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, representada pela Sra. Tanara Lauschner, e Sr. Julio Cesar Pimenta Nery, Prefeito do Careiro, à época, cujo objeto refere-se a "Prover recursos financeiros para a recuperação e restauração do Ramal Samaumá, com extensão de 4 km, no município de Careiro Castanho"; 8.2. Dar ciência ao Sr. Júlio César Pimenta Nery e aos demais interessados; 8.3. Arquivar o processo após a ciência dos interessados. PROCESSO Nº 15.948/2020 - Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Referente Ao Convênio nº 04/11, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário nº 44/2012) Advogado(s): Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa -OAB/AM 14193. ACÓRDÃO Nº 1677/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à



unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 04/2011- SEINFRA, com consequente extinção do Processo nº 15948/2020 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132/2022 da Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte de Contas; 8.2. Dar ciência a Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA e aos demais interessados; 8.3. Arquivar o processo, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.365/2022 (Apensos: 14.810/2022, 16.313/2022 e 10.052/2023) - Prestação de Contas da 1a Parcela do Termo de Convênio nº 004/2021 - SEINFRA, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Recuperação do Sistema Viário, com Execução dos Serviços de Pavimentação, Calçada e Drenagem Urbana no Município de Humaitá/am. ACÓRDÃO Nº 1678/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 004/2021 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Humaitá, conforme o art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 04/2021 da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sobre a responsabilidade dos Senhores, Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado da SEINFRA, à época, e o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá -AM, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96; 8.3. Considerar revel o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito de Humaitá, à época, pois não apresentou defesa quanto a notificação Nº 1097/2023-DIATV, conforme o Termo de Não Envio de Defesa Tempestiva emitido pelo DEC, à folha 1307; 8.4. Dar ciência a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, a Prefeitura Municipal de Humaitá e aos demais interessados no processo; 8.5. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 10.052/2023 - Prestação de Contas da 4a Parcela do Termo de Convênio nº 04/2021, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Humaitá/Am. ACÓRDÃO Nº 1679/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar regular a Prestação de Contas da 4ª Parcela do Termo de Convênio Nº 04/2021 da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sobre a responsabilidade dos Senhores, Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado da SEINFRA, à época, e o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá – AM, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96; 8.2. Considerar revel o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito de Humaitá, à época, pois não apresentou defesa quanto a notificação nº 1103/2023-DIATV, conforme o Termo de Não Envio de Defesa Tempestiva emitido pelo DEC, à folha 1007; 8.3. Dar ciência a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, a Prefeitura Municipal de Humaitá e aos demais interessados no



processo; 8.4. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.810/2022 - Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Convenio nº 004/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Humaitá. ACÓRDÃO № 1680/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar regular a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 004/2021 da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sobre a responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado da SEINFRA, à época, e o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá - AM, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96; 8.2. Considerar revel o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito de Humaitá, à época, pois não apresentou defesa quanto a notificação Nº 1099/2023-DIATV, conforme o Termo de Não Envio de Defesa Tempestiva emitido pelo DEC, à folha 1077; 8.3. Dar ciência a Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA, a Prefeitura Municipal de Humaitá e aos demais interessados no processo; 8.4. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 16.313/2022 - Prestação de Contas da 3a Parcela do Termo de Convênio nº 004/2021 -SEINFRA, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA - Recuperação do Sistema Viário, com Execução dos Servicos de Pavimentação, Calcada e Drenagem Urbana no Município de Humaitá/am. **ACÓRDÃO Nº 1681/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar regular a Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 04/2021 da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, sobre a responsabilidade dos Srs. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado da SEINFRA, à época, e o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá – AM, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96; 8.2. Considerar revel o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito de Humaitá, à época, pois não apresentou defesa quanto a notificação nº 1101/2023-DIATV, conforme o Termo de Não Envio de Defesa Tempestiva emitido pelo DEC, à folha 1080: 8.3. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Humaitá, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e aos demais interessados no processo; 8.4. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.949/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosário Nascimento, Matrícula nº 2064, no Cargo de Assistente Administrativo, Cl 1, Padrão 1, da Prefeitura Municipal de Humaitá. ACÓRDÃO Nº 1682/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: 6.1. Aplicar Multa ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento no valor de R\$ 3.413,60 (três mil e quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias



para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54, II, alínea "a" da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso II, alínea "a" do RITCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 6.2. Determinar a Prefeitura Municipal de Humaitá a cumprir a decisão, no prazo de 30 dias, ficando o DERED autorizado, caso expirado referido prazo, adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 6.3. Dar ciência ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, e aos demais interessados no processo. PROCESSO Nº 15.799/2022 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 19/2019 - SEAS, de Responsabilidade da Sra. Márcia de Souza Sahdo, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Conjugação de Recursos Técnicos e Financeiros dos Participes Para Ofertar Serviço Especializado Em Abordagem Social de Forma Continuada e Programada a 80 Usuários Que Utilizam Espaços Públicos Como Forma de Moradia com a Finalidade de Assegurar o Trabalho Social de Abordagem e Busca Ativa Que Identifique Situações de Direitos Violados. **ACÓRDÃO Nº 1683/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de fomento nº 19/2019, de responsabilidade da Sra. Josani Oliveira Pirangy; 8.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de fomento nº 19/20219, de responsabilidade da Sra. Josani Oliveira Pirangy, Procuradora do Desafio Jovem Manaus, pela ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do ajuste, nos termos do artigo 22, III, "b" da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, c/c o artigo 188, §1º, III, b, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Considerar em Alcance a Sra. Josani Oliveira Pirangy no valor de R\$ 253.365,52 9 (duzentos e cinquenta e tres mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, por não mostrar a correta aplicação dos recursos públicos que lhes fora repassados, na esfera Estadual para o órgão Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no



prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.4. Aplicar Multa a Sra. Josani Oliveira Pirangy no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do artigo 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM c/c com o artigo 54, VI, da Lei Estadual 2.423/96, em virtude do grave descumprimento das normas legais, na esfera Estadual para o órgão Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.5. Dar ciência a Sra. Josani Oliveira Pirangy, Procuradora do Desafio Jovem Manaus, responsável pela Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 19/2019; 8.6. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 10.636/2023 - Prestação de Contas da Primeira Parcela do Termo de Convênio nº 004/2022 - UGPE, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, da Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe - Transfererência de Recursos Provenientes do Repasse Financeiro Para a Execução dos Serviços de Recuperação do Rama da Zf 7 no Município de Rio Preto da Eva. Advogado(s): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira -OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres -OAB/AM 12280. Maria Priscila Soares Bahia - OAB/AM 16367. ACÓRDÃO № 1684/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 004/2022 do Órgão Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, § 1º, IV da Resolução nº 04/2002 – RITCE; 8.2. Julgar regular a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 004/2022 do Órgão Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Rio preto da Eva, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; 8.3. Dar ciência ao Sr. Anderson Jose de Sousa e aos demais interessados; 8.4. Arquivar o processo após o cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 11.927/2023 - Prestação de Contas, Parcela Única



do Termo de Convênio nº 05/2020, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 1685/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator. em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 05/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, com fulcro no art. 22, II, da Lei Estadual Nº 2.423/96; 8.3. Dar ciência à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e aos demais interessados no processo; 8.4. Arquivar o processo, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 12.293/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Delcilene Oliveira Mesquita, no Cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 1686/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Delcilene Oliveira Mesquita, o cargo de Professora da Prefeitura Municipal de Caapiranga; 7.2. Negar registro do ato de aposentadoria da Sra. Delcilene Oliveira Mesquita; 7.3. Determinar que seja encaminhado ao DERED para as providências devidas quanto à aplicação da penalidade determinada em Acórdão nº 111/2024 - TCE-Segunda Câmara, ao Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa: 7.4. Dar ciência ao Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - FUNPREVIC, e demais interessados; 7.5. Arquivar o processo após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.065/2023 -Aposentadoria Voluntária do Sr. Moises Fernandes Serique, Matrícula nº 000.158-9a, no Cargo de Analista Judiciário (escrivão), Classe/nível F-iii, da Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. ACÓRDÃO Nº 1687/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Moises Fernandes Serique, matrícula nº 000.158-9A, no Cargo de Analista Judiciário (escrivão), Classe/nível F-III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, de Acordo com a Ato nº 335, de 02 de Abril de 2023, Publicado no D.O.E. Em 03 de Abril de 2023; 7.2. Determinar o registro do ato Aposentadoria Voluntária do Sr. Moises Fernandes Serique, concedida através do ATO nº 335/2023 de 02/04/2023, pág. 127/132, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 31, inciso II e § 4º, da Lei Orgânica do TCE/AM nº 2.423/96; 7.3. Dar ciência ao Sr. Moises Fernandes Serique, e demais interessados; 7.4. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.921/2023 - Processo Para Análise de 172 Admissões Realizadas pela



Fundo Municipal de Educação de Maués no 1º Quadrimestre de 2023. Através de Processo Seletivo Simplificado de nº 0002/2023. Advogado(s): Sérgio Vital Leite de Oliveira - OAB/AM 9124. ACÓRDÃO Nº 1688/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar ilegal as admissões, realizadas pelo Fundo Municipal de Educação de Maués, no 1º quadrimestre de 2023, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS de número 0002/2023; 9.2. Negar registro do ato de admissão realizada no Município de Maués, no 1º quadrimestre de 2023, sob responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 261, §1º, do Regimento Interno; 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do artigo 54, VI, da Lei nº 2423/1996 c/c artigo 308, VI, do RITCE/AM, devido as impropriedades não sanadas apontadas nos autos em questão, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 9.4. Dar ciência ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, e demais interessados; 9.5. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 10.481/2024 -Transferência/reserva Remunerada do Sr. Antonio Ribeiro da Silva, Matrícula nº 110.485-3c. Ao Posto de 1º Tenente Qoapm, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1689/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio Ribeiro da Silva, na graduação de 1º Tenente QOAPM, matrícula nº 110.485-3C, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio Ribeiro da Silva, nos termos regimentais; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 10.491/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº70/2022 de Reponsabilidade do Sr Petrucio Pereira Magalhães Junor, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Maués.



ACÓRDÃO Nº 1690/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 70/2022, firmado entre o órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, de responsabilidade do Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior e a Prefeitura Municipal de Maués, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 2º, da Lei nº 2.423/96 - TCE/AM. 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural -SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maués, na forma do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, com aplicação de multas ao responsável, bem como de recomendações à origem; 8.3. Aplicar Multa a Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, II, "a", da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, "a", da Resolução 04/2002 do RITCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.4. Recomendar ao Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, para que, em prestações de contas posteriores se atenha ao prazo legal; 8.5. Recomendar ao Prefeitura Municipal de Maués, para que passe a incluir os contatos telefônicos na lista de beneficiários nos próximos ajustes envolvendo recursos públicos, em observância ao art. 37, I e II, e ao art. 38, "e", da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; 8.6. Dar ciência ao Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior e aos demais interessados; 8.7. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 10.629/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 06/2022, de Responsabilidade do Sr Petrucio Pereira de Magalhães Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. ACÓRDÃO Nº 1691/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 06/2022-SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, representada pelo Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário à época, e o Município de Boa Vista do Ramos/AM, representado pelo Sr. Eraldo Trindade da Silva, Prefeito, à época, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 2.423/96



c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002 – RITCE; 8.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2022 - SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Município de Boa Vista do Ramos/AM, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Dar ciência ao Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior e aos demais interessados; 8.4. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 10.958/2024 (Apensos: 11.411/2024) - Pensão Concedida a Sra. Maria das Graças dos Santos Crispim, na Condição de Ex-cônjuge, do Exservidor Humberto Renato Mitouso Crispim, Matrícula nº 109.735-0e, na Graduação de Tenente Coronel, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1692/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Pensão por Morte do Sr. Humberto Renato Mitouso Crispim, servidor inativo antes ocupante da patente de tenente coronel, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas, concedida em favor da Sra. Maria das Graças dos Santos Crispim, na condição de ex-cônjuge credora de alimentos; 7.2. Determinar o registro do ato da pensão por morte do Sr. Humberto Renato Mitouso Crispim, concedida em favor da Sra. Maria das Graças dos Santos Crispim, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 10.961/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Celia Maria Marques Carvalho, Matrícula nº 119.052-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas SES. ACÓRDÃO Nº 1693/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria da Sra. Celia Maria Marques Carvalho, matrícula nº 119.052-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência "1", do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; 7.2. Determinar o registro do ato da aposentadoria da Sra. Celia Maria Marques Carvalho, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO № 11.285/2024 - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Hermenegildo de Castro Cavalcante, Matrícula nº 131.625-7b, Ao Posto de 2.º Tenente QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 1694/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do Sr. Hermenegildo de Castro Cavalcante, matrícula nº 131.625- 7B, ao posto de 2º Tenente, do



órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM; 7.2. Determinar o registro do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada do Sr. Hermenegildo de Castro Cavalcante, nos termos do art. 5°, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c os art. 1°, inciso V, e art. 31, inciso II, ambos da Lei nº 2423/96; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 11.656/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 030/2020, de Responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara. ACÓRDÃO Nº 1695/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Fomento nº 030/2020, firmado pelo Sr. William Alexandre Silva de Abreu, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC (Concedente) e a Sra. Sirange Bezerra Rodrigues, responsável pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara - APAE/Itacoatiara, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 030/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, por meio do seu então secretário, Sr. William Alexandre Silva de Abreu, e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itacoatiara – APAE, representada pela Sra. Sirange Bezerra Rodrigues, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Dar ciência ao Sr. William Alexandre Silva de Abreu e a Sra. Sirange Bezerra Rodrigues, responsáveis pela assinatura do Termo de Convênio nº 030/2020, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondentes; 8.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 12.823/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 018/2022, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e a Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazônia - Prómenor Dom Bosco. ACÓRDÃO Nº 1696/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Fomento nº 018/2022-SEAS/FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social e a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia - Pró Menor Dom Bosco, nos termos do art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 018/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, por intermédio do FEAS e a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia - Pró Menor Dom Bosco, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Dar ciência a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia - Pró Menor Dom Bosco e aos demais interessados; 8.4. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 13.108/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ossilmar Nazareno Evangelista de Araujo, Matrícula nº 105.416-3e, no Cargo de Analista Ambiental, 1ª Classe, Referência "b", da Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM. ACÓRDÃO Nº 1697/2024: Vistos,



relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria do Sr. Ossilmar Nazareno Evangelista de Araújo, no cargo de Analista Ambiental, do quadro de pessoal do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM; 7.2. Determinar o registro da aposentadoria do Sr. Ossilmar Nazareno Evangelista de Araújo, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.123/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edemberg da Silva Lapa, Matrícula nº 000.265-8 A, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-iv, da Câmara Municipal de Manaus – CMM. ACÓRDÃO Nº 1698/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do exservidor, Sr. Edemberg da Silva Lapa, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-IV, matrícula nº 000.265-8A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus - CMM; 7.2. Determinar o registro de aposentadoria do Sr. Edemberg da Silva Lapa, conforme o art. 50, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.183/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Safira Souza da Silva, Matrícula nº 132.651-1c, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1699/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria da Sra. Safira Souza da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do guadro de pessoal suplementar da SES/AM; 7.2. Determinar o registro do ato da aposentadoria da Sra. Safira Souza da Silva, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Junior, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Pinheiro Assis Corrêa Pinheiro. PROCESSO № 13.345/2024 (Apensos: 13.505/2024) -Pensão Concedida a Sra. Maria Madalena Albuquerque Paz, na Condição de Cônjuge do Exservidor Clovis de Oliveira Paz, Matrícula nº 000.739-0c, no Cargo de Motorista I, do Tribunal de Justica do Estado do Amazonas - TJAM. ACÓRDÃO Nº 1700/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e



seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Pensão em favor da Sra. Maria Madalena Albuquerque Paz, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Clovis de Oliveira Paz, falecido em 07/01/2024, inativo no cargo de Motorista; 7.2. Determinar o registro da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Madalena Albuquerque Paz, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. Nesta fase do julgamento retornou a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. PROCESSO № 13.384/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Meireisa Soares da Silva, matrícula nº 090.446-5 D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1701/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Meireisa Soares da Silva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 090.446-5D, do quadro de pessoal Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; 7.2. Determinar o registro da aposentadoria da Sra. Meireisa Soares da Silva, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.385/2024 (Apensos: 13.553/2024, 13.913/2024 e 13.916/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Aldemir de Souza Saunier, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Noely Rezende Saunier, Matrícula nº 007.932-4e, no Cargo de Investigador de Policia, 2º Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. ACÓRDÃO Nº 1702/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Pensão concedida ao Sr. Aldemir de Souza Saunier, na condição de cônjuge da ex-servidora da Sra. Maria Noely Rezende Saunier, ocupante, quando na ativa, do cargo de Investigador de Polícia, 2º classe, do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas; 7.2. Determinar o registro do ato da pensão concedida ao Sr. Aldemir de Souza Saunier, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.389/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Mario da Cunha Ramos, Matrícula nº 00443, no Cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 20, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. ACÓRDÃO Nº 1703/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria voluntária do Sr. José Mario da Cunha Ramos, matrícula nº 00443, no cargo de Analista Legislativo, nível Superior, referência 20, do órgão Assembleia Legislativa do



Estado do Amazonas - ALEAM; 7.2. Determinar o registro do ato do Sr. José Mario da Cunha Ramos, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo, por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 13.614/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sarrandra de Moraes Freitas, Matrícula nº 114040-0b, no Cargo de Enfermeira, Classe "c", Referencia 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1704/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Sarrandra de Moraes Freitas, matrícula nº 114.040-0B, no cargo de Enfermeira, classe "C", referência "2", do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES), com proventos integrais no valor de R\$ 8.924,67 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), de acordo com a Portaria nº 872/2024, publicado no D.O.E. em 24 de maio de 2024 (fls. 56/59); 7.2. Determinar o registro do ato da Sra. Sarrandra de Moraes Freitas; 7.3. Dar ciência a Sra. Sarrandra de Moraes Freitas, e aos demais interessados; 7.4. Arquivar o processo, após a ciência dos interessados. PROCESSO № 13.638/2024 - Pensão Concedida a Sra. Maria Celia Dem Souza Pinho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Valdir de Souza Lopes, no Cargo de Guarda Municipal, Classe 2, Referência lii, da Prefeitura Municipal de Coari. ACÓRDÃO Nº 1705/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Pensão concedida a Sra. Maria Célia de Souza Pinho, cônjuge do Sr. Valdir de Souza Lopes, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Coari, em caráter vitalício, no valor de R\$ 2.133,00 (dois mil cento e trinta e três reais); **7.2. Determinar o registro** do ato da pensão da Sra. Maria Célia de Souza Pinho, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.669/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aldre Vasconcelos Ferreira, Matrícula nº 132378-4, no Cargo de Investigador de Policia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1706/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. Aldre Vasconcelos Ferreira, matrícula nº 132.378-4D, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas; 7.2. Determinar o registro do ato de de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Aldre Vasconcelos Ferreira, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.815/2024 Aposentadoria Voluntária do Sr. Joaquim Abelardo Carneiro Dineli, Matrícula nº 143895-6a, no



Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referencia "g", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1707/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria voluntária do Sr. Joaquim Abelardo Carneiro Dineli, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC; 7.2. Determinar o registro da aposentadoria do Sr. Joaquim Abelardo Carneiro Dineli, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.849/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilvan Augusto Vilanova Frazao, Matrícula nº 1156, no Cargo de Guarda Civil Municipal, Nivel III, Classe G, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. ACÓRDÃO Nº 1708/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilvan Augusto Vilanova Frazão, matrícula nº 1156, no cargo de Guarda Civil Municipal, nível III, classe "G", da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de acordo com a Portaria nº 004/2024/RIOPREV, publicado no D.O.M. em 05 de abril de 2024; 7.2. Determinar o registro do ato da aposentadoria por invalidez do Sr. Gilvan Augusto Vilanova Frazão, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.863/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Janete Maria de Menezes Leao e Silveira, Matrícula nº 166601-0i, no Cargo de Professor Pf40.espiii, 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1709/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria da Sra. Janete Maria de Menezes Leão e Silveira, matrícula nº 166.601-01, no cargo de Professora PF40.ESP-III, 3ª classe, referência "B", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; 7.2. Determinar o registro da aposentadoria da Sra. Janete Maria de Menezes Leão e Silveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.875/2024 (Apensos: 15.523/2023) - Revisão da Aposentadoria da Sra. Maria Senhorinha Marques Castro, Matrícula nº 088.753-6d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde. ACÓRDÃO Nº 1710/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência



atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator. em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Senhorinha Margues Castro, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, município de Manaus; 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Senhorinha Marques Castro, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96. Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.934/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ritamery Sampaio Silva, Matrícula nº 004743-0a, no Cargo de Assistente Técnico, Classe "d", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1711/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por tempo de serviço da Sra. Ritamery Sampaio Silva, no cargo de Assistente Técnico, do quadro de pessoal da SES-AM; 7.2. Determinar o registro do ato da Sra. Ritamery Sampaio Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 7.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. PROCESSO Nº 13.952/2024 (Apensos: 14.203/2024 e 14.186/2024) - Pensão Concedida a Sra. Maria de Fatima Vasconcelos de Assis, na Condição de Conjuge do Ex Servidor Sr. Raimundo Fernandes de Assis, Matrícula nº 019285-6c, no Cargo de Auxiliar de Servicos Gerais, Classe 3, Referencia A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1712/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Pensão por morte concedida à Sra. Maria de Fatima Vasconcelos de Assis, na condição de cônjuge, do ex-servidor Sr. Raimundo Fernandes de Assis, matrícula 019285-6C. da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc: 7.2. Determinar o registro da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria de Fatima Vasconcelos de Assis, na condição de cônjuge, do Sr. Raimundo Fernandes de Assis, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.987/2024 Aposentadoria Voluntária da Sra. Carmelina Santos do Vale, Matrícula nº 093.368-6 D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1713/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em



consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria por tempo de serviço da Sra. Carmelina Santos do Vale, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 093.368-6D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 7.2. Determinar o registro da aposentadoria da Sra. Carmelina Santos do Vale, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.042/2024 Aposentadoria Voluntária do Sr. Celio Bernardo Guedes, Matrícula nº 000162-7b, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C. do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE. ACÓRDÃO Nº 1714/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária do Sr. Celio Bernardo Guedes, Matrícula Nº 000.162-7A, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, Classe D, Nível III, servidor do quadro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato do Sr. Celio Bernardo Guedes, Matrícula Nº 000.162-7A, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, Classe D, Nível III, servidor do guadro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM; 7.3. Determinar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE/AM, para retificar a nomeclatura do cargo (Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, Classe D, Nível III) e incluir a Gratificação de Tempo Integral (60%) no ato concessório do benefício; 7.4. Determinar ao Órgão Previdenciário Estadual -AMAZONPREV, para que encaminhe, a este Tribunal, a guia financeira retificada com a alteração da nome clatura do cargo (Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, Classe D, Nível III) e inclusão da Gratificação de Tempo Integral (60%) no ato concessório do benefício: 7.5. Dar ciência ao Sr. Celio Bernardo Guedes e aos demais interessados; 7.6. Arquivar o processo após o integral cumprimento deste Acórdão. PROCESSO Nº 14.083/2024 (Apensos: 10.239/2024) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edilza da Silva Muniz, Matrícula nº 123155-2d, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referencia A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1715/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria da Sra. Edilza da Silva Muniz, matrícula nº 132155-2D, no Cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4º Classe, referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1009/2024, publicado no D.O.E em 19/06/2024; 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. Edilza da Silva Muniz, com fundamento nos artigo 1º, inciso V, e 31, inciso II e § 4º, da Lei Orgânica do TCE/AM nº 2.423/96; 7.3. Dar ciência a Sra. Edilza da Silva Muniz, e demais interessados; 7.4. Arquivar o processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.180/2024 (Apensos: 14.311/2024, 14.345/2024 e 14.331/2024) - Revisão



da Pensão Concedida Ao Sr. Jose Vinicius Oliveira de Souza, na Condição de Filho Maior Inválido do Ex-servidor Jose Rufino Lima de Souza, Matrícula nº 071.310-4 C, no Cargo de Eletricista, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. ACÓRDÃO № 1716/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Revisão de Pensão por morte concedida ao Sr. José Vinicius Oliveira de Souza, na condição de filho inválido do ex servidor Sr. José Rufino Lima de Souza, matrícula nº 071.310-4 C, no cargo de Eletricista, do órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF; 7.2. Determinar o registro do ato da Revisão de Pensão concedida ao Sr. José Vinicius Oliveira de Souza, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.193/2024 (Apensos: 14.344/2024) - Pensão Concedida a Sra. Carla Regina da Costa Silva Ramos, na Condição de Conjuge do Ex Servidor Sr. Jose Maria Fonseca Ramos, na Graduação de Soldado, Matrícula 141860-2b, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO** Nº 1717/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 15 dias, sem interrupção do benefício, para que o órgão previdenciário Fundação AMAZONPREV, para envie documentos capazes de comprovar a retificação da guia financeira e da Portaria concessória do benefício, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo mais atual do ex-servidor, e, posteriormente, concedendo-lhe seu registro. PROCESSO Nº 14.274/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Margarida de Lima Afonso, Matrícula nº 063.856-0a, no Cargo de Assistente Em Saude - Tecnico Em Enfermagem D-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO № 1718/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Margarida de Lima Afonso, no cargo de Assistente em Saúde- Técnica de Enfermagem D-11, Matrícula n. 063.856-0A, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria Margarida de Lima Afonso, conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.322/2024 - Pensão Concedida a Sra. Dalila Coimbra da Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose Loureiro da Silva, Matrícula nº 055.461-8-b, na Graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM. ACÓRDÃO Nº 1719/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência



atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a da pensão concedida à Sra Dalila Coimbra da Silva, na condição de cônjuge do ex servidor Sr. José Loureiro da Silva, matrícula nº 055.461-8-B, na graduação de cabo, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM); 7.2. Determinar o registro do ato da pensão concedida à Sra. Dalila Coimbra da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.355/2024 (Apensos: 14.439/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Sinezio da Costa e Souza, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Marieta Pessoa de Souza, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. ACÓRDÃO Nº 1720/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte ao Sr. Sinézio da Costa e Souza, na condição de cônjuge da ex servidora Sra. Marieta Pessoa Souza, inativa no cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nhamundá, de acordo com o Decreto Municipal nº 544/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas; 7.2. Determinar o registro do ato pensão ao Sr. Sinézio da Costa e Souza, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c com o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996; 7.3. Dar ciência ao Sr. Sinézio da Costa e Souza, e demais interessados; 7.4. Arquivar o presente processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO № 14.384/2024 (Apensos: 13.509/2015) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Joaquina de Sousa Zurra Saraiva, Matrícula nº 025057-0i, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1721/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Joaquina de Sousa Zurra Saraiva, matrícula nº 025057-01, no cargo de Professor Pf20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G". da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1085/2024, publicado no D.O.E em 27 de junho de 2024; 7.2. Determinar o registro do ato da Sra. Raimunda Joaquina de Sousa Zurra Saraiva, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.400/2024 (Apensos: 12.707/2015) Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Jose Pinto Correa, Matrícula nº 150.791-5a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g' da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1722/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-



Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria voluntária à Sra. Maria José Pinto Corrêa, matrícula nº 150.791-5A, no Cargo de Professor PF20.LPLIV, 4ª Classe, Referência "G' do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1076/2024, publicado no D.O.E. em 03/07/2024; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria expedido em favor da Sra. Maria José Pinto Corrêa: 7.3. Determinar à publicação de errata para retificar a guia financeira e o ato concessório, de modo a incluir a Gratificação de Localidade nos proventos da interessada; 7.4. Dar ciência à Sra. Maria José Pinto Corrêa, e demais interessados: **7.5. Arquivar o presente** processo, após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.469/2024 (Apensos: 10.073/2024) - Revisão da Aposentadoria Voluntaria do Sr. Celson Costa de Almeida, Matrícula nº 008.524-3c, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nivel 34, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. ACÓRDÃO Nº 1723/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria do Sr. Celson Costa de Almeida no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria de Finanças e Tecnologia da Informação -Semef: 7.2. Determinar o registro do ato de revisão da aposentadoria do Sr. Celson Costa de Almeida, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.492/2024 - Pensão Concedida à Sra. Silvana Pinheiro Reis, na Condição de Companheira, do Ex Servidor Sr. Jose Maria Cortez, Matrícula 207923-2a, no Cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referencia 1, da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – FVS. ACÓRDÃO Nº 1724/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a pensão por morte em favor da Sra. Silvana Pinheiro Reis, na condição de companheira do Sr. José Maria Cortez, ex servidor da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, na ativa à época do fato, ocupante do cargo de Agente de Endemias, classe A, Ref. 1, Matrícula nº 207923-2A; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão por morte em favor da Sra. Silvana Pinheiro Reis, conforme art. 267, parágrafo único, c/c art. 264, § 1°, RES 04/02; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, conforme regimento interno. PROCESSO Nº 14.494/2024 - Pensão Concedida à Sra. Geisabel Pinheiro Lima, na Condição de Cônjuge do ex-servidor Wanderlan Kuitzinger Lima, Matrícula nº 115.626-8d, no Cargo de Agente Administrativo, Classe D, Ref 4, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM. **ACÓRDÃO Nº 1725/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no



sentido de: 7.1. Julgar legal a pensão concedida à Sra. Geisabel Pinheiro Lima, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Wanderlan Kuitzinger Lima, matrícula nº 115.626-8d, no cargo de Agente Administrativo, Classe D, Ref. 4, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM, de acordo com a Portaria nº 1359/2024, publicado no D.O.E. em 12 de julho de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Geisabel Pinheiro Lima, com fulcro no art. 267 c/c art. 264, § 1º, do RITCE/AM; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.511/2024 (Apensos: 11431/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Alvino Pascoalotti Messa, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Maria Germana da Costa Gadelha, Matrícula nº 050.590-0h, no Cargo de Técnico de Nível Superior, Classe Única, Referência "a", da Polícia Civil do Estado do Amazonas. ACÓRDÃO Nº 1726/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a pensão por morte em favor do Sr. Alvino Pascoalotti Messa, na condição de Companheiro da Sra. Maria Germana da Costa Gadelha, ex servidora inativa da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM, falecida no dia 15/04/2024 (fls. 08/09); 7.2. Determinar o registro da pensão por morte concedida em favor do Sr. Alvino Pascoalotti Messa, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM: 7.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.554/2024 (Apensos: 10.817/2021) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia de Araujo Ozaki, Matrícula nº Fec 07/41512, no Cargo de Professora, Nivel III, Classe "d", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. ACÓRDÃO Nº 1727/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da ex-servidora 7.1. Julgar legal Sra. Maria Lucia de Araujo Ozaki, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara: 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da ex-servidora Sra. Maria Lucia de Araujo Ozaki, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO № 14.610/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Jane da Silva Tavares, Matrícula nº 201.011-9c, no Cargo de Professora Pf20-lpl-iv, 3ª Classe, Referência "a", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1728/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 15 dias, sem interrupção do benefício, à Fundação AMAZONPREV, para que esclarecer a divergência entre as informações sobre a lotação da servidora, com possível retificação do ato concessório, se necessário. PROCESSO Nº 14.643/2024 (Apensos: 14.409/2017) - Aposentadoria Voluntária



do Sr. Antonio de Oliveira e Souza, Matrícula nº 026.603-5c, no Cargo de Professor Pf20.espiii, 3ª Classe, Referência "g", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1729/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 15 dias, sem interrupção do benefício, ao Fundação AMAZONPREV, para que envie ao Tribunal de Contas, à publicação da retificação da guia financeira e o ato concessório, de modo a incluir a Gratificação de Localidade nos proventos do interessado. PROCESSO Nº 14.647/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Eva de Sa Souza, Matrícula nº 103.983-0a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-f, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED. ACÓRDÃO Nº 1730/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria voluntária da Sra. Francisca Eva de Sá Souza, matrícula nº 103.983-0A, no Cargo de Professor nível Superior 20h 2-F, através do órgão Secretaria Municipal de Educação (SEMED); 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Francisca Eva de Sá Souza. conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.693/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luziete Rodrigues Saldanha, Matrícula nº 188, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem - Civ, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. ACÓRDÃO Nº 1731/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 30 dias, sem interrupção do benefício, ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS para que encaminhe, a este Tribunal, justificativas e/ou documentação referentes às impropriedades mencionadas neste decisum. PROCESSO Nº 14.696/2024 (Apensos: 12.868/2024) -Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Borges Feitosa, Matrícula nº 181.408-7a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "d", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar. ACÓRDÃO Nº 1732/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Antonia Borges Feitosa, no cargo de Professor Pf 20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "d", Matrícula n. 181.408-7A, da Secretaria de



Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Antonia Borges Feitosa, nos termos do art. 5°, inciso V, da Resolução n.º 04/2002, c/c os art. 1°, inciso V, e art. 31, inciso II, ambos da Lei nº 2423/96; **7.3. Arquivar o processo** após cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.723/2024 (Apensos: 13.315/2024) - Revisão da Aposentadoria Voluntaria da Sra. Raimunda das Chagas Mendonca, Matrícula nº 064.232-0a, no Cargo de Especialista Em Saúde - Fiscal de Saúde Geral F-16, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACORDAO** № 1733/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a revisão de aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda das Chagas Mendonca, matrícula nº 064.232-0A, no cargo de Especialista em Saúde - Fiscal de Saúde Geral F-16, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 787/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 22 de julho de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Raimunda das Chagas Mendonca, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.741/2024 (Apensos: 15.868/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Artemisa Moraes da Mota, Matrícula nº 086.043-3b, no Cargo de Especialista Em Saúde -Médico Clínico Geral I-05, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO № 1734/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a aposentadoria por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Artemisa Moraes da Mota, no cargo de Especialista em Saúde, Médico Clínico Geral, I-05, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de aposentadoria por tempo de contribuição da ex-servidora Sra. Artemisa Moraes da Mota, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.746/2024 Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cimara Cristina de Oliveira Nunes, Matrícula nº 094.148-4c, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-a, da Secretaria Municipal de Educação -SEMED. ACÓRDÃO Nº 1735/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 15 dias, sem interrupção do benefício, para que o órgão Manaus Previdência - MANAUSPREV envie a esta Corte de Contas os documentos capazes de sanar as pendências, esclarecendo a contagem de tempo e o cálculo dos proventos, incluindo o período de 2003 a 2022, anterior ao vínculo estatutário, e determino também à MANAUSPREV que implemente o pagamento do benefício e adote medidas urgentes para formalizar a curatela da aposentada. 7.2. Dar ciência a Sra. Cimara Cristina de Oliveira Nunes, e aos demais



interessados no processo. PROCESSO Nº 14.762/2024 - Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. ACÓRDÃO Nº 1736/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Determinar à DICAPE o desentranhamento das folhas 1090 a 1143, do processo em tela e, em seguida, que tais documentos sejam anexados ao processo nº 13.378/2024; 9.2. Arquivar o processo, após atendida a referida determinação, sem resolução de mérito em razão da litispendência, considerando o que determina o artigo 337, §§ 1º e 2º do CPC; 9.3. Dar ciência ao Sr. Luiz Rafael Braz Xavier e demais interessados. PROCESSO Nº 14.807/2024 (Apensos: 14.947/2024) - Pensão Concedida a Sra. Ana Maria Pinto Freire, na Condição de Conjuge do Ex-servidor Luiz Ferreira Freire, Matrícula nº 056.339-0b, na Patente de Sargento 3, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1737/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a pensão concedida à Sra. Ana Maria Pinto Freire, na condição de cônjuge do ex servidor Luiz Ferreira Freire, matrícula nº 056.339-0B, na Patente de Sargento 3, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria nº 1254/2024, publicado no D.O.E. em 03 de julho de 2024; 7.2. Determinar o registro do ato da Sra. Ana Maria Pinto Freire, com fulcro no no art. 267 c/c art. 264, § 1º, do RITCE/AM; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.813/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel da Silva Passos Mota, Matrícula nº 243, no Cargo de Eletricista, da Prefeitura Municipal de Manicoré. ACÓRDÃO Nº 1738/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 30 (trinta) dias, sem interrupção do benefício, à Prefeitura Municipal de Manicoré, para que envie as justificativas a esta Corte de Contas, capaz de sanar a impropriedade detectada nos autos. PROCESSO Nº 14.828/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Wilson Jose dos Santos, Matrícula Nº 082.473-9c, no Cargo de Especialista Em Saúdemédico Cardiologista Ii-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1739/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria por Invalidez do Sr. Wilson Jose dos Santos, no cargo de Especialista em Saúde - Médico cardiologista do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde -



SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato da Aposentadoria por Invalidez do Sr. Wilson Jose dos Santos, com fulcro no art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002 c/c art. 31, inciso II da LO/TCE-AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 14.837/2024 (Apensos: 11.935/2016) - Aposentadoria Voluntaria da Sra. Lígia Maria Silva de Oliveira, Matrícula nº 1830, no Cargo de Assistente Administrativo, Nível: Grupo 8 - Classe "b" - Referência "i", da Prefeitura Municipal de Coari. ACÓRDÃO № 1740/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 30 (trinta) dias, sem interrupção do benefício, à Prefeitura Municipal de Coari, para que envie as justificativas a esta Corte de Contas, para sanar as impropriedades detectadas nos autos. PROCESSO Nº 14.857/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosario Oliveira Garcia, Matrícula nº 000.147-3a, no Cargo de Tecnico Legislativo Municipal D-v, da Câmara Municipal de Manaus -CMM. ACÓRDÃO № 1741/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosario Oliveira Garcia. matrícula nº 000.147-3A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-V, do Órgão Câmara Municipal de Manaus - CMM; 7.2. Determinar o registro do ato da Sra. Maria do Rosario Oliveira Garcia, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 14.910/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jael Graca da Justa Bohadana, Matrícula nº 089.484-2 B, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Ginecologista-obstetra li-5, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA. ACORDAO № 1742/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 15 (quinze) dias, sem interrupção do benefício, para que o órgão Manaus Previdência - MANAUSPREV encaminhe a documentação citada juntamente com a SES e a SEMSA para poder sanar a impropriedade detectada. PROCESSO Nº 14.988/2024 -Aposentadoria Voluntária da Sra. Iraneide Matos de Araujo, Matrícula nº 132.280-0b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1743/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária à Sra. Iraneide Matos de Araujo, no cargo de professor na Secretaria de Educação



(SEDUC); 7.2. Determinar o registro do ato de Aposentadoria Voluntária à Sra. Iraneide Matos de Araujo, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.008/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Bryan Ribeiro Almeida, Matrícula nº 135.287-3 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-a, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO Nº 1744/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez permanente do Sr. Bryan Ribeiro Almeida, no cargo de Professor nível Superior 20H1-A, do órgão Secretaria Municipal de Educação -SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de Aposentadoria por Invalidez permanente do Sr. Bryan Ribeiro Almeida, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar o processo** após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.020/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Nelson Nogueira Prado, Matrícula nº 072.685-0c, no Cargo de Assistente Em Saúde -Motorista Sos B-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO № 1745/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária do Sr. Nelson Nogueira Prado, o cargo Assistente em Saúde – Motorista SOS B-8, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Nelson Nogueira Prado. conforme o art. 5°, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.026/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Zeina Michiles Sampaio, Matrícula nº 011.323-9a, no Cargo de Pesquisador Iniciante, Classe "d", Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD. ACÓRDÃO № 1746/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria da Sra. Maria Zeina Michiles Sampaio, no cargo de Pesquisador Iniciante, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD; 7.2. Determinar o registro do ato da Aposentadoria da Sra. Maria Zeina Michiles Sampaio, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.210/2024 - Aposentadoria Compulsória do Sr. Carlos Jose Rodrigues de Albuquerque, Matrícula nº 197.254-5a, no Cargo de Vigia, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas- SES. **ACÓRDÃO Nº 1747/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal



de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Compulsória do Sr. Carlos Jose Rodrigues de Albuquerque, matrícula nº 197.254-5A, no cargo de Vigia, classe A, referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 1271/2024, publicado no D.O.E em 19 de julho 2024; 7.2. Determinar o registro do ato do Sr. Carlos Jose Rodrigues de Albuquerque, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. PROCESSO Nº 15.238/2024 (Apensos: 13.532/2019) - Pensão Concedida a Sra. Ana Claudia Pinho de Almeida, na Condição de Cônjuge do Exservidor Ted Amorim Nunes, Matrícula nº 171.416-3b, no Cargo de Investigador de Policia 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, ACÓRDÃO Nº 1748/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Pensão por Morte concedida à Sra. Ana Claudia Pinho de Almeida, na condição de Cônjuge do ex servidor Ted Amorim Nunes, aposentado no cargo de Investigador de Polícia 1ª classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas; 7.2. Determinar o registro do ato de Pensão por Morte concedida à Sra. Ana Claudia Pinho de Almeida, conforme art. 267, parágrafo único, c/c art. 264, § 1°, RES 04/02; **7.3. Arquivar o processo** após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.272/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Laureano Melgueiro, Matrícula nº 149.409-0a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. ACÓRDÃO № 1749/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 30 (trinta) dias. sem interrupção do benefício, à Fundação AMAZONPREV, para que envie a esta Corte de Contas, à retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório de Aposentadoria para que seja incluída a Gratificação de Localidade nos proventos de aposentadoria do servidor interessado. conforme o disposto no artigo 21, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o art. 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 1°, V c/c art. 31, II, da Lei nº 2.423/1996. PROCESSO Nº 15.278/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Leila dos Santos Silveira Ribeiro, Matrícula nº 071.102-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO № 1750/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria da



Sra. Leila dos Santos Silveira Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato da Aposentadoria da Sra. Leila dos Santos Silveira Ribeiro, com fulcro no art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002 c/c art. 31, inciso II da LO/TCE-AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.292/2024 (Apensos: 13.618/2020) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Janice de Nazare Baia de Almeida, Matrícula Nº 079.703-0a, no Cargo de Pedagogo 20h 3-g, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1751/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria da Sra. Janice de Nazare Baia de Almeida, no cargo de Pedagogo, conforme Portaria Conjunta nº 933/2024 - GP/Manaus Previdência; 7.2. Determinar o registro do ato de Aposentadoria da Sra. Janice de Nazare Baia de Almeida, nos termos regimentais; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.296/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Assunção Cardoso dos Reis, Matrícula nº 081.569-1 B, no Cargo de Técnico Municipal lii-auxiliar de Serviços Gerais 9-a, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO Nº 1752/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Assunção Cardoso dos Reis, no cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Servicos Gerais do Órgão Secretaria Municipal de Educação -SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Assunção Cardoso dos Reis, com fulcro no art. 1, V, LOTCEAM c/c art. 31, II, LOTCEAM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.303/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jacyguara Tavares Malcher Prado, Matrícula n° 149.365-5 A, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1753/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Jacyguara Tavares Malcher Prado, no cargo de Professor do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC; **7.2. Determinar** o registro do ato da Aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sra. Jacyguara Tavares Malcher Prado, com fulcro no art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002 c/c art. 31, inciso II da LO/TCE-AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 15.352/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Arlete de Bastos, Matrícula nº 105.288-8a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-e, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO № 1754/2024:** Vistos, relatados e discutidos



estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Arlete de Bastos, no cargo de Professor Nível Superior da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Arlete de Bastos, conforme o art. 5º. inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 11.917/2023 - Pensão Concedida Ao Sr. Francisco do Rosario Leocadio de Assis. na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Ivanete Batista de Assis, Matrícula nº 541, no Cargo de Professor RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO li, da Prefeitura Municipal de Maués. PROCESSO. PROCESSO Nº 14.681/2023 (Apensos: 13.020/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Reinaldo Alves de Menezes, Matrícula nº 004.589-6a, no Cargo de Médico li (especialista), Nível 4, Referência "a", da Secretaria de Estado de Saúde - SES. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 10.592/2024 - Processo Para Análise de 5 Admissões Realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas -UEA no Exercício de 2023. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 11.354/2024 (Apensos: 14.656/20180) - Pensão Concedida a Sra. Francileia Maria Garcia da Silva, na Condição de Companheira do Ex-servidor Gelson Scantlebury Trindade, Matrícula nº 003761-3c, no Cargo de Técnico de Saúde, Classe D, Ref. 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 11.636/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 010/2020, de Responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justica, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, e Associação de Apoio Lar Vitórias. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 12.379/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 001/2021, de Responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira. Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justica. Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, e Associação dos Deficientes Intelectuais do Amazonas. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 12.473/2024 -Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 043/2022, de Responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e OSC Grupo de Apoio Raio de Sol. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 12.918/2024 (Apensos: 14.357/2021) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Miriam Elenit Lima de Fachin, Matrícula nº 156.646-6b, no Cargo de Enfermeiro A, com Equivalencia Para Fins Remuneratórios no Cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.092/2024 - Pensão Concedida Ao Sr. Rosival Lopes Modesto, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Rosangela de Souza Modesto, Matrícula nº 701, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.139/2024 - Pensão Concedida a Sra. Kaylla Lyarah Silva de Oliveira, na Condição de Filha, do Ex-servidor David Ferreira de Oliveira, Matrícula nº 10082, no Cargo de Vigia, da Prefeitura Municipal de



Benjamin Constant. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.233/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sa. Rosilene Cavalcante Leite, Matrícula nº 060.330-9 C, no Cargo de Assistente Em Saude - Auxiliar de Enfermagem C - 10, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.487/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Bahia Pereira, no Cargo de Professor (a), Matrícula nº 354, Nível II, Carga Horária de 20 Horas, Licenciatura Plena Código Pf20-lpl-iv 10%, Referência Letra "1", da Prefeitura Municipal de RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.780/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Wilson Pereira de Souza, Matrícula nº 207.370-6a, no Cargo de Agente de Endemias, Classe "a", Referência 1, da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.805/2024 (Apensos: 13.297/2021) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Ferreira Ribeiro, Matrícula Nº. 138854-1a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referencia "d1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.813/2024 (Apensos: 13.238/2016 e 10.055/2014). Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliana Mendes de Sousa, Matrícula nº 051.044-0e, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "1a", Referência "e", da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.901/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldenora Gomes de Oliveira, Matrícula nº 074.863-3 C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.920/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Albuquerque dos Santos, Matrícula nº 156.514-1b, no Cargo de Agente Administrativo A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.926/2024 (Apensos: 10.786/2023 e 10.276/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro de Sampaio Bessa, Matrícula nº 121700-3b, no Cargo de Assistente Técnico, 3º Classe, Referência "a", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.948/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceicao Cavalcante Luiz, Matrícula nº 112.588-5a, no Cargo de Pegagogo 20h 2-a, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.985/2024 (Apensos: 14.131/2024) -Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Gloria Medeiros e Silva, Matrícula nº 091.272-7d, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-c, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.986/2024 (Apensos: 12.121/2014) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cleider Borges Pereira, Matrícula nº 013426-0c, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.118/2024 (Apensos: 15.552/2023) - Pensão Concedida a Sra. Maria do Perpetuo Socorro Damasceno Perez, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Luis Arturo Ulloa Perez, Matrícula nº 007.179-0e, no Cargo de Farmaceutico Bioquimico - Classe D - Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.167/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Waner de Araujo Froes, Matrícula nº 000.157-0a, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-v, da RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO Câmara Municipal de Manaus - CMM. PROCESSO. PROCESSO Nº 14.240/2024 (Apensos: 17.004/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Odileia Nunes da Silva de Souza, Matrícula nº 132.160-9c, no Cargo de



Professor com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "a", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.263/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izabel Oliveira Moinho, Matrícula nº 001.021-9a, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO da Administração e Gestão - SEAD. PROCESSO. PROCESSO Nº 14.271/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lenita Ferreira Prestes, Matrícula nº 2390, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Cl1, da Prefeitura Municipal de Humaitá. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.332/2024 (Apensos: 14.453/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Cloves Coelho da Silva, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Elce Lima de Souza, Matrícula nº 012302-1d, no Cargo de Professor ED-MAG-VII, 7ª Classe, Referência D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.334/2024 (Apensos: 14.464/2024, 14.462/2024, 14.458/2024 e 14.460/2024) - Pensão Concedida Ao Sr. Ubaldo Tonar Castro Rabelo, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Muniz Rabelo, nos Cargos de Professor MPI-EC-C2 (transposto Ao Cargo de Professor PF20-LIC-V, 5ª Classe, Referência G, Matrícula nº 023.505-9d, e Professor, 6ª Classe, ED-ADC-IV, Referência D,(transposta Ao Cargo de Professor FP20-ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, Matrícula nº 023.505.9e, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 14.353/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Suriman Garces Vieira, Matrícula nº 91, no Cargo de Técnico Em Contabilidade. da Prefeitura Municipal de Manicoré. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.361/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazare Nunes, Matrícula nº 108553-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 1ª Classe, Referencia "e", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 14.393/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Josias de Oliveira dos Santos, Matrícula nº 164188-3a, no Cargo de Vigia, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Vigia PNF.VIC-III, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.420/2024 (Apensos: 10.494/2023 e 10.151/2023) - Pensão Concedida a Sra. Kelrvn Marianne de Oliveira Reis, na Condição de Filha, do Ex Servidor Sr. Salvador dos Santos Reis, Matrícula Nº.008129-9E, na Graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.480/2024 -Aposentadoria Voluntária do Sr. Valdomiro Henrique da Costa, Matrícula nº 10, no Cargo de Instalador Hidraulico, Classe A, Padrao 3, da Prefeitura Municipal de Humaitá/am. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.495/2024 (Apensos: 12.215/2014 e 10.912/2013) - Pensão Concedida a Sra. Elisangela do Nascimento Lima, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Mario Augusto Alves de Lima, Matrícula nº 098.371-3d, no Cargo de Guarda Municipal, da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.504/2024 (Apensos: 14.287/2021, 14.569/2024 e 14.568/2024) - Pensão Concedida a Sra. Analia Maria Nascimento Andrade, na Condição de Conjuge do Ex Servidor Sr. Francisco Lopes de Andrade, Em Dois Cargos de Professor Matrícula nº 019.397-6c e 019.397-6d, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.505/2024 (Apensos: 14.367/2024) - Pensão Concedida a Sra. Alinne Myckelli Silva de Souza, na Condição de Filha Menor de 21 Anos e Ao



Sr. Alecsandro Carvalho de Souza, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Cioline Bezerra da Silva, Matrícula nº 259579-6a, no Cargo de Merendeiro PNF.MNF-III, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.367/2024 -Pensão Concedido a Sra. Alinne Myckelli Silva de Souza, na Condição de Filha da Ex-servidora Cioline Bezerra da Silva, Matrícula nº 259579-6a, no Cargo de Merendeiro PNF.MNF-III, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.534/2024 -Pensão Concedida a Sra. Doreia de Souza do Vale, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Valdemir Gutierre do Vale, Matrícula Nº 056056-1-d, na Graduação de Sargento 1, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14598/2024 (Apensos: 14.740/2024) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Romualdo Nogueira do Nascimento, Matrícula nº 129580-2f, no Cargo de PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "b", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.608/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elcimone Patricia de Oliveira Novo, Matrícula nº 186.268-5a, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "d", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.651/2024 -Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marilia Alberta Lopes Bastos, Matrícula nº 100130-2b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.679/2024 -Pensão Concedida a Sra. Paulina Lisboa Artriclino, na Condição de Esposa do Ex-servidor José de Oliveira Vidinha, Matrícula nº 565-1, no Cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº Beruri. 14.720/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcina Barata Menezes, Matrícula nº 135.086-2b, no Cargo de Assistente Administrativo com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Assistente Técnico, 3º Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portatia Nº 1208/2024, Publicado no D.o.e Em 18 de Julho de 2024. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 14.722/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jany Mary de Souza Torres, Matrícula nº 151.229-3b, no Cargo de Professor com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar -SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.767/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlanildo de Oliveira Mineiro, Matrícula nº 000.112-0a, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal E-u, da Câmara Municipal de Manaus -CMM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 14.789/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Gracy de Lima Fialho, Matrícula nº 1517, no Cargo de Cozinheira /merendeira - Classe "a" - Grupo 01 - Referência "i", da Prefeitura Municipal de RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № Coari. **14.796/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucia Amorim da Silva, Matrícula nº 089.564-4a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Em Saúde Bucal C-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA a Portaria Conjunta nº 702/2024, Publicado no D.o.m Em 03 de Julho de 2024. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.803/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valderisa Lopes de Oliveira, Matrícula nº 000399-9a, no Cargo de Agente Administrativo D-iv, da Câmara Municipal de Manaus- CMM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.815/2024 -



Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita Judimary Bentes de Oliveira, Matrícula nº 372, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Manicoré. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 14.849/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosimar Nascimento Jardim, Matrícula nº 084.337-7b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-a, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.853/2024 (Apensos: 14.993/2024) - Pensão Concedida a Sr. Hosannah Florencio de Menezes, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Isa Silva de Menezes, Matrícula nº 001.417-6b, no Cargo de Assistente Social, Classe 1, Referência A. da Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 14.858/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Dores Izel da Silveira, Matrícula nº 090058-3a, no Cargo de Especialista E. Saúde Cirurgião-dentista Geral E-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.880/2024 (Apensos: 14.772/2018) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mirza Vitoria de Lima Teodoro, Matrícula nº 000.345-0 A, no Cargo de Analista Legislativo D-iv, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.912/2024 -Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Bezerra Duarte, Matrícula nº 132.373-3b, no Cargo de Professor Pf20. Esp-iii, 3ªclasse, Referência "g", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.913/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rosangela Brandão Campos, Matrícula nº 075.899-0 B, no Cargo de Especialista Em Saúde -Cirurgião Dentista Geral E-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14990/2024 - Aposentadoria Compulsória do Sr. Valdemiro Jose Valentim, Matrícula nº 144.254-6a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.994/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jocileide da Silva Valeriano, Matrícula nº 083.570-6a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.044/2024 - Retificação da Aposentadoria Compulsória da Sra. Fátima Castro de Carvalho, Matrícula nº 124, no Cargo de Professora, Nível II, Classe 002, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.097/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Thelma de Alcantara Paranhos Lima, Matrícula nº 104.392-7a, no Cargo de Técnico, Classe "c", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.187/2024 (Apensos: 12.680/2019) -Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Ordones do Nascimento, Matrícula nº 074.925-7 E, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-e, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.204/2024 (Apensos: 14.406/2022)- Pensão Concedida a Sra. Maria das Dores Pereira Lyra, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Raimundo Nonato de Lima Lyra, Matrícula Nº 100.071-3d, no Cargo de Assistente Técnico, 3º Classe, Referência A, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.212/2024 (Apensos: 13.380/2018 e 14.152/2018) - Pensão Concedida a Sra. Maely Torres de Almeida, na Condição de Companheira do Ex-servidor Raimundo Nonato Braga Matos, Matrícula nº 063.294-5a/b, nos Cargos de Professor Superior Professor Nível Superior 3-d e Professor Nível Superior 20h 2-b, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO



PROCESSO. PROCESSO Nº 15.233/2024 - Pensão Concedida Aos Srs. Luciane Almeida de Sales, na Condição de Cônjuge e Luan Victor Sales de Araujo, na Condição de Filho Menor de 21 Anos do Ex-servidor Jose Antonio Dantas de Araújo Junior, Matrícula Nº 257.688-0a, na Graduação de Soldado, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.256/2024 - Pensão Concedida a Sra. Rosalina Meireles Bezerra, na Condição de Companheira do Ex-servidor Sebastião Pires de Souza, Matrícula nº 011.304-2 A, no Cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Municipais A-13 da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.273/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Demauria Rodrigues de Albuquerque, Matrícula Nº 083.373-8 A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 8-a, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.342/2024 (Apensos: 11.736/2017) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Darcy de Lima Soares, Matrícula nº 106.153-4c, no Cargo de Técnico de Enfermagem. Classe "a", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.350/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edeneide de Oliveira Cardoso, Matrícula nº 108.818-1a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "c", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 15.369/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Laura Jane Brasil da Silva, Matrícula nº 146.411-6c, no Cargo de Médico, com Equivlência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Médico, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO № 14.098/2018 - Prestação de Contas da Sra.maria Gean Banes Trindade Celani (presidente da Associação) Referente a Parcela Única do Termo de Fomento nº10/2017, Firmado Entre o SEPED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefe. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 10.442/2020 - Prestação de Contas do Sr. Francisco Andrade Braz Referente Ao Termo de Convênio nº56/2018 Firmado Entre a Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Caapiranga. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 10.726/2020 - Prestação de Contas do Sr. Antonio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, Referente a Parcela Única do Termo de Responsabilidade Nº 10/09. Firmado com a SEAS. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 10.824/2020 - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Moraes Brandão, Presidente da ECAT-educação e Cultura Ao Alcance de Todos, Referente Ao Convênio Nº 5/2012, Firmado com a SETRAB. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 16.290/2020 - Pensão Concedida a Menor Ruanytha Cunha de Lima, na Condição de Filha da Sra. Maria da Conceição da Cunha, no Cargo de Zeladora, Matrícula nº 816, da Prefeitura Municipal de Carauari, Publicada no Dom Em 18/10/2019. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 16.627/2021 -Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento nº 01/2019 - SEPROR, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Associação de Produtores Rurais do Igarapé do Piaba - ASPRIP. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 10.050/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio nº 0035/2021-003 do Exercício 2022 Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Canutama/am. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 11.083/2023 - Processo Para Análise de 9 Admissões Realizadas pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação (20401) da Unidade Gestora



Prefeitura Municipal de Silves no 2° Quadrimestre de 2022 Através de Contratação Direta. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 11.085/2023 -Processo Para Análise de 3 Admissões Realizadas pela Unidade Orçamentária Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Urbanismo (20701) da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Silves no 2° Quadrimestre de 2022 Através de Contratação Direta. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 11.087/2023 - Processo Para Análise de 39 Admissões Realizadas pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação (20401) da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Silves no 1° Quadrimestre de 2022 Através de Contratação Direta. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 11.088/2023 - Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Unidade Orcamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (20601) da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Silves no 1° Quadrimestre de 2022 Através de Contratação Direta. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 11.968/2023 -Prestação de Contas, Parcela Única, do Termo de Convênio nº 021/2019, de Responsabilidade do Sr, Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Jutaí. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.766/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Batista dos Santos, Matrícula nº 020, no Cargo de Escriturário E, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, de Acordo com o Decreto Municipal nº 526/2023, Publicado no D.o.m. Em 16 de Março de 2023. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 16.323/2023 - Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Secretaria Municipal de Educação - Semed no Exercício de 2022. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 16.582/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 063/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e a Prefeitura Municipal de Canutama/am. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 16.646/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 070/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Canutama/am. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 16.647/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 068/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Canutama/am. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 16.820/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 004/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Apuí/am RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 10.069/2024 - Processo Para Análise de 7 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED Através de Concurso Público de Númeroº 0001/2017. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 10.417/2024 - Análise de Edital N° 001/2023 com Objetivo de Prover 12 (doze) Vagas Em 12 (doze) Cargos Para a Formação de Cadastro Reserva da Prefeitura Municipal de Apuí. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO № 10.539/2024 - Processo Para Análise de 3 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Silves no 3° Quadrimestre de 2023. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.241/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 26/2022, de Responsabilidade do Sr.



Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Apui/am. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.857/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 11/2020, de Responsabilidade do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, Firmado Entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes/am. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.092/2024 (Apensos: 10.891/2023, 16.740/2023, 12.258/2014 e 13.607/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Idemar da Silva Vale, Matrícula Nº 138924-6b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4º, Classe, Referência "f", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.635/2024 (Apensos: 13.431/2024). Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Augusto de Freitas Prazeres, Matrícula nº 081282-0a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-e, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.991/2024 (Apensos: 14.775/2024 e 14.944/2024) - Pensão Concedida a Sra. Glaucia Alves de Andrade, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Joao Batista de Andrade Filho, Matrícula nº 000.667-0b, no Cargo de Juiz Substituto, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 12.669/2024 - Pensão por Morte concedida a Sra. Nathacha Muniz de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Francisco Anderson de Brito Sousa, matrícula nº 8485, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. ACÓRDÃO Nº 1755/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Nathacha Muniz de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco Anderson de Brito, que possuía o cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 8485, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM; 7.2. Determinar o registro do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Nathacha Muniz de Souza; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 12.899/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Aroldo de Lima Batista, matrícula nº 133.184-1A, na graduação de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1756/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência para Reserva Remunerada, do ex Policial Militar, Sr. Aroldo de Lima Batista, matrícula nº 133.184-1A, na graduação de 2º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; 7.2. Determinar à AMAZONPREV, prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato concessório de transferência e a quia financeira do interessado, a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual nos termos da súmula nº 26 do TCE/AM. PROCESSO Nº 12.971/2024 (Apensos: 15.773/2022) -Pensão por Morte concedida ao Sr. Manoel de Nazaré Aragão dos Santos, na condição de cônjuge da ex-servidora Virgilina da Silva dos Santos, matrícula nº 435, no cargo de



Professora, da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 1757/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, de 60 (sessenta) dias para que: 1) retifique o ato de concessão de Pensão para constar que a de cujus se encontrava ativa no cargo; 2) encaminhar o último enquadramento no cargo em que faleceu ativa, da legislação que baseia a remuneração do cargo e demais documentos necessários para subsidiar a análise da concessão da pensão. Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 1984/2024-DICARP, (fls. 41/48). Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Finalmente, remeter os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação meritória. PROCESSO Nº 13.153/2024 (Apensos: 14.799/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Roseth Fragoso da Silva, matrícula nº 147066.3D, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1758/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal a concessão de Aposentadoria da Sra. Roseth Fragoso da Silva, matrícula nº 147066.3D, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Roseth Fragoso da Silva; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.300/2024 (Apensos: 13.407/2024 e 13.413/2024) - Pensão por Morte concedida ao Sr. José Luiz de Medeiros Falcão, na condição de filho maior inválido do ex-servidor José Falcão Filho, matrícula nº 140.790- 2B, no cargo de Agente de Arrecadação de 1ª classe, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. ACÓRDÃO Nº 1759/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Pensão concedida ao Sr. José Luiz de Medeiros Falcão, na condição de filho maior inválido do ex-servidor José Falcão Filho, matrícula nº 140.790-2B, no cargo de Agente de Arrecadação de 1ª classe, da Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ, fls. 50/56; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. José Luiz de Medeiros Falcão; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.449/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Rubem Alves de Lima Neto, matrícula nº 139399-5B, na graduação de 2º Sargento, do Corpo de Bombeiros



Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. ACÓRDÃO Nº 1760/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Rubem Alves de Lima Neto, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LOTCEAM e art. 2°, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 - TCE/AM; 7.2. Determinar à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LOTCEAM e art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 - RITCEAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Rubem Alves de Lima Neto. PROCESSO Nº 13.493/2024 (Apensos: 12.706/2018) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mara Leda Buas de Lima Moura, matrícula nº 103.272-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1761/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, da Sra. Mara Leda Buas de Lima Moura, matrícula nº 103.272-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED: 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Mara Leda Buas de Lima Moura; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.851/2024 (Apensos: 15.620/2018) Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Cristina do Vale Ramos, matrícula nº 107154-8D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º classe, referencia "E1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1762/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Maria Cristina do Vale Ramos, matrícula nº 107.154-8D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "E1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Cristina do Vale Ramos; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.895/2024 (Apensos: 10.570/2016 e 10.439/2016) - Pensão por Morte concedida a Sra. Francelia Farias Dantas, na condição de mãe do ex-servidor Mario Silva Dalmeida Neto, matrícula nº 232091-6A, na Graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1763/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os



Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Francelia Farias Dantas, na condição de mãe do ex-servidor Mario Silva D'almeida Neto, que possuía o cargo de Policial Militar, Posto/Graduação Cabo PM, matrícula nº 232.091-6A, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; 7.2. Determinar o registro do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Francelia Farias Dantas: 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.927/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Aline da Silva Padron, matrícula nº 237658-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. ACÓRDÃO Nº 1764/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Aline da Silva Padron, matrícula nº 237.658-0A, no Cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", Referência "1", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Estado de Saúde - SES; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Aline da Silva Padron; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.931/2024 -Pensão por Morte concedida a Sra. Maria José Magalhaes da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Moisés Aguiar da Silva, matrícula nº 001.242-4A, no cargo de Analista Judiciário, nível III, classe F, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. ACÓRDÃO Nº 1765/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator. em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria José Magalhaes da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Moises Aguiar da Silva, que possuía o cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 001.242-4A, nível III, classe F, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria José Magalhaes da Silva; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.960/2024 - Aposentadoria Voluntaria do Sr. Divoney Perasa de Souza, matrícula nº 126.641-1B, no cargo de Investigador de Policia, 1ª classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. ACÓRDÃO Nº 1766/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr.



Divoney Perasa de Souza, matrícula nº 126.641-1B, no cargo de Investigador de Policia, 1ª classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, fls. 176/179; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Divoney Perasa de Souza; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.992/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jociane Pantoja de Souza, matrícula nº 114.868-0A, no cargo de Professor Nível Superior 40H 1-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO Nº 1767/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição da Sra. Jociane Pantoja de Souza, matrícula nº 114868-0A, no cargo de Professor Nível Superior 40H, 1C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Jociane Pantoja de Souza; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.063/2024 (Apensos: 11.794/2019) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Assunção Figueiredo Barreto, matrícula nº 011.593-2A, no cargo de Especialista em Saúde - Medico Clinico Geral II - 12, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1768/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, do Sr. Raimundo Assunção Figueiredo Barreto, matrícula nº 011.593- 2A, no Cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral II-12, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Raimundo Assunção Figueiredo Barreto; 7.3. Arquivar o processos após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.103/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Oliveira da Silva, matrícula nº 106.534-3b, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "C", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1769/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria Lucia Oliveira da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "C", referência 3, matrícula 106.534-3B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde (SES); 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Lucia Oliveira da Silva; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.191/2024 - Pensão por Morte concedida a Sra. Edineia Cavalcante de Lima, na condição de cônjuge e de Nikolly Lima de Araujo na condição de filha, do ex-servidor Sr. Ivan da Silva Araujo, no cargo de Auxiliar Administrativo, nível AUA - IA, da Prefeitura Municipal de Envira. ACÓRDÃO Nº 1770/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos



Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendentes as Sras. Edineia Cavalcante de Lima, na condição de cônjuge e sua dependente Nikolly Lima de Araújo, filha menor de 21 anos, do ex-servidor ativo, Ivan da Silva Araújo que possuía o cargo de Auxiliar Administrativo, nível AUA-IA, matrícula nº 762 da Prefeitura de Envira; 7.2. Determinar o registro do ato de Pensão por Morte em favor das Srs. Edineia Cavalcante de Lima e Nikolly Lima de Araújo; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.194/2024 (Apensos: 14.991/2023, 16.270/2022 e 16.484/2022) - Pensão por Morte concedida a Sra. Alda Castro de Souza, na condição de cônjuge e a Sra. Maria de Nazare Euclides dos Santos, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor Jaime Ferreira Cardoso, matrícula nº 056.371-4B, na graduação de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1771/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Pensão por Morte em favor das Sras. Alda Castro de Souza e Maria de Nazare Euclides dos Santos, na condição de cônjuge e excônjuge, respectivamente, do ex-servidor Jaime Ferreira Cardoso, matrícula nº 056.371-4B, na graduação de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, fls. 39; 7.2. Determinar à Fundação AMAZONPREV para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato de pensão das interessadas, promovendo o cálculo do adicional por tempo de serviço, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo. PROCESSO Nº 14.213/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Wilca Villacorte da Silva, matrícula nº 258, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-10, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. ACÓRDÃO Nº 1772/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, da Sra. Wilca Villacorte da Silva, matrícula nº 258, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, D-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Wilca Villacorte da Silva; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 14.241/2024 (Apensos: 15.185/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neura Celia Reis Carvalho, matrícula nº 075.726-8B, no cargo de Professor Nível Médio 20H - 3E, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1773/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da



Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Neura Celia Reis Carvalho, matrícula nº 075.726-8B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC: 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Neura Celia Reis Carvalho; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.280/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Selma Rodrigues da Silva, matrícula nº 1811, no cargo de Assistente Administrativo, nível: grupo 8 classe "B", referência "I", da Prefeitura Municipal de Coari. ACÓRDÃO Nº 1774/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo a Prefeitura Municipal de Coari e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para encaminhar a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição da interessada contendo a contagem total do tempo laborado por esta servidora e assim sanar a impropriedade detectada nos autos. Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 2705/2024-DICARP (fls. 137/141) e do Parecer nº 5502/2024-MPC/ELCM (fls. 142/143). Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados. Finalmente, remeter os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação meritória. PROCESSO Nº 14.289/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Gemima Aguiar da Silva e Silva, matrícula nº 081.483-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO Nº 1775/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Gemima Aguiar da Silva e Silva, matrícula nº 081.483-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED: 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Gemima Aguiar da Silva e Silva; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.293/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Fatima Nascimento e Nascimento, matrícula nº 133.546-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF, 3ª classe, referencia A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1776/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de



contribuição, da Sra. Fatima Nascimento e Nascimento, matrícula nº 133.546-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF, 3ª classe 4, referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Fatima Nascimento e Nascimento; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.552/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Paula Carvalho de Souza, matrícula nº 218, no cargo de Gari, nível 1, da Prefeitura de Barreirinha. ACÓRDÃO Nº 1777/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - FAPESB e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, de 60 (sessenta) dias para que, encaminhe a esta Corte de Contas a legislação (Plano de Cargos e Salários) que fundamentou o valor concedido à interessada como proventos. Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 2888/2024-DICARP, fls. 149/154. Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Finalmente, remeter os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação meritória. PROCESSO Nº 15.293/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Denimar Cação Brasil, matrícula nº 124.056- 0B, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª classe, referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1778/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Convocado e Relator, Excelentíssimo Senhor em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Denimar Cação Brasil, no cargo de Professor, 6a classe, PF20.ADC-VI, Referência F, matrícula no 124.056-0B, do Quadro Permanente da SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Denimar Cação Brasil; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.731/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Leoncio dos Santos Bezerra, matrícula nº 124.039-0B, no cargo de Professor - PF20.ESP-III, 3ª classe, referência 'G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1779/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Leoncio dos Santos Bezerra, matrícula nº 124039-0B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência 'G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Leoncio dos Santos Bezerra; 7.3. Conceder Prazo de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que proceda a retificação da Guia Financeira, bem como do Ato concessório da aposentadoria, a fim de incluir o adicional de localidade, na



forma do art. 2°, "c" da Resolução nº 02/2014 – TVE/AM, alterada pela Resolução nº 10/2015 – TCE/AM; 7.3.1. Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2192/2024-DICARP (fls. 85/93), e do Parecer nº 4595/2024 -MPC/ELCM (fls. 94/97). PROCESSO Nº 15.322/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosamelia Alencar Lira, matrícula nº 163.812-2A, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.ESP-III, classe 3ª, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1780/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Senhor Conselheiro Convocado Excelentíssimo e Relator, em consonância pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosamelia Alencar Lira, matrícula nº 163.812-2 A, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.ESP-III, classe 3ª, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto -SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Rosamelia Alencar Lira; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 15.347/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cliucivane dos Santos Marques Azedo, matrícula nº 147.899-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1781/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Cliucivane dos Santos Margues Azedo, matrícula nº 147.899-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Cliucivane dos Santos Marques Azedo; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.365/2024 (Apensos: 17.397/2019) -Aposentadoria Voluntária da Sra. Valtimar Carneiro de Souza, matrícula nº 064.274-6A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO Nº 1782/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Valtimar Carneiro de Souza, matrícula nº 064.274-6A, no cargo de Professor Nível Superior 20H, 3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Valtimar Carneiro de Souza; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. AUDITOR-RELATOR CONVOCADO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 16.118/2020 (Apensos: 16.117/2020) – Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Sr. Mamoud Àmed Filho, Prefeito de Itacoatiara, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 07/2014,



Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 4783/2015) Advogado(s): Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715, Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. ACÓRDÃO Nº 1783/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea "c" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Mamoud Amed Filho, nos termos da alínea "C", inciso I, art. 15 c/c o art. 149 da Resolução nº 04/2002-TCE deste Tribunal; 7.2. Dar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Mamoud Amed Filho, ex-prefeito de Itacoatiara/AM, com vistas a excluir somente o item 8.5 do Acórdão nº 2411/2023 – TCE – Segunda Câmara (fls.525/527), em razão da contradição existente entre o julgamento pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas do Embargante, e a fundamentação da sanção pecuniária imputada ao Recorrente; 7.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Mamoud Amed Filho. PROCESSO Nº 14.085/2023 – Embargos de declaração em Processo Para Análise de 116 Admissões Realizadas pela Fundo Municipal de Saúde - FMS no 3° Quadrimestre de 2021. ACÓRDÃO N° 1784/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I. alínea "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Djalma Pinheiro Pessoa Coelho, Secretário Municipal de Saúde, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 145 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. Dar Provimento** aos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Djalma Pinheiro Pessoa Coelho, Secretário Municipal de Saúde, no sentido de declarar nulo o Acórdão nº 843/2024 - TCE - Segunda Câmara fls. 266/267, em razão da infringência ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do art.5º, inciso LV, da CF/1988; 7.3. Determinar que a DICAPE notifique a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para apresentar defesa sobre os achados de auditoria 01 e 05 registrados no Laudo Técnico Preliminar nº 114/2023-DICAPE; 7.4. Dar ciência da decisão ao Sr. Djalma Pinheiro Pessoa Coelho, Secretário Municipal de Saúde. PROCESSO Nº 13.187/2019 - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 10/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Eirunepé. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 13.677/2020 (Apensos: 13.652/2020 e 13.702/2020) - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Bentes dos Santos, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas, referente a Parcela Única do Convênio nº 063/2012, firmado com a SEC. Advogado(s): Robério dos Santos Pereira Braga - OAB/AM 1205. **ACÓRDÃO N° 1785/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória, em relação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, quanto à celebração e prestação de contas do Termo de Convênio nº 63/2012, firmado entre o Estado



Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Grupos Folclóricos do Amazonas, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, da Resolução no 344/2022 - TCU e da Emenda Constitucional nº 132, conforme fundamentação do Voto; 8.2. Reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória, em relação ao Sr. Raimundo Nonato Bentes dos Santos, quanto à celebração e prestação de contas do Termo de Convênio nº 63/2012, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Grupos Folclóricos do Amazonas, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta no 002/2023 da ATRICON, da Resolução nº 344/2022 - TCU e da Emenda Constitucional nº 132, conforme fundamentação do Voto; 8.3. Julgar ilegal a formalização do Convênio nº 63/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas -AGFAM, em razão de impropriedades e irregularidades identificadas, conforme o art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.4. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 63/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas - AGFAM, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Bentes dos Santos, representando o convenente, em razão de impropriedades e irregularidades identificadas, nos termos do art. 22, inciso III da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, III, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.5. Dar ciência ao Robério dos Santos Pereira Braga, bem como, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Cultura, acerca do teor da decisão; 8.6. Dar ciência ao Raimundo Nonato Bentes dos Santos, bem como, aos atuais gestores da Associação Grupos Folclóricos do Amazonas, acerca do teor da decisão; 8.7. Arquivar os autos, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.652/2020 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 67/2012, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Grupos Folclóricos do Amazonas Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus. ACÓRDÃO Nº 1786/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Reconhecer a prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória, em relação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, quanto a celebração e prestação de contas do Termo de Convênio nº 67/2012, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Grupos Folclóricos do Amazonas, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, da Resolução no 344/2022 - TCU e da Emenda Constitucional nº 132, conforme fundamentação do Voto; 8.2. Reconhecer a prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória, em relação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, quanto a celebração e prestação de contas do Termo de Convênio nº 67/2012, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Grupos Folclóricos do Amazonas, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, da Resolução no 344/2022 - TCU e da Emenda Constitucional nº 132, conforme fundamentação do Voto; 8.3. Dar ciência ao interessado Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, bem como, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, acerca do teor da decisão; 8.4. Dar ciência ao interessado, Sr. Milton Ferreira dos Santos, bem como, aos atuais gestores da



Associação Grupos Folclóricos do Amazonas; 8.5. Arquivar o processo nos termos regimentais. PROCESSO Nº 13.702/2020 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 47/2012, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Grupos Folclóricos do Amazonas. ACÓRDÃO Nº 1787/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória, em relação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, quanto à celebração e prestação de contas do Termo de Convênio nº 47/2012, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Grupos Folclóricos do Amazonas, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, da Resolução nº 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional nº 132, conforme fundamentação do Voto; 8.2. Reconhecer a prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória, em relação ao Sr. Milton Ferreira dos Santos quanto a celebração e prestação de contas do Termo de Convênio nº 47/2012, firmado entre o Estado Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação Grupos Folclóricos do Amazonas, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, da Resolução nº 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional nº 132, conforme fundamentação do Voto; 8.3. Julgar legal a formalização do Convênio nº 47/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas - AGFAM, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5°, XVI e art. 253 e §§ da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio nº 47/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas - AGFAM, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.5. Determinar aos gestores orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste; 8.6. Determinar aos responsáveis que, nos próximos ajustes, adotem as disposições contidas na Resolução TCE/AM nº 12, de 31/05/2012, das quais se destacam aquelas que apresentaram restrição no convenio em análise, especialmente as restrições referentes à Plano de Trabalho, identificação dos comprovantes de despesa, procedimento licitatório análogo e Relatório de Cumprimento do objeto: 8.7. Dar quitação ao Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado da Cultura e Economia Criativa, a época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 8.8. Dar quitação ao Milton Ferreira dos Santos, Presidente da Associação Grupos Folclóricos do Amazonas - AGFAM; a época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.9. Dar ciência ao interessado, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, bem como, aos atuais Secretários de Estado de Cultura e Economia Criativa, acerca do teor da decisão; 8.10. Dar ciência ao Milton Ferreira dos Santos, a época bem como, aos atuais gestores da AGFAM, acerca do teor da decisão; 8.11. Arquivar o processo, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 11.491/2021 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio n°021/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Advogado(s): Izabelle Gomes Batista - OAB/AM 17411, Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM



12846 e Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177. ACÓRDÃO Nº 1788/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 021/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 021/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo -AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.3. Dar quitação ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente da Empresa Estadual de Turismo -AMAZONASTUR, a época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; 8.4. Dar quitação ao Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença; a época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; 8.5. Recomendar ao convenente, a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, que em suas prestações de contas deixe claro o processo de contratações de bens e serviços, justificando possíveis dispensas ou inexigibilidade de licitação; 8.6. Determinar à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do seguente Acordão ás partes interessadas: 8.7. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 11.493/2021 - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 04/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo -AMAZONASTUR e a Associação dos Intérpretes e Compositores do Amazonas. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 15.502/2022 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 0016/2019 celebrado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Abrigo Coração do Pai-Manaus. ACÓRDÃO Nº 1789/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 16/2019-FEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Abrigo Coração do Pai-Manaus, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Julgar regular a Prestação de Contas de Termo de Fomento nº 16/2019-FEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Abrigo Coração do Pai-Manaus, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Dar quitação a Sra. Márcia de Souza Sahdo, Secretária da FEAS, à época, e o Sr. Barry Douglas Hall, Presidente do Abrigo Coração do Pai-Manaus, à época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 8.4. Determinar à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do sequente Acordão às partes interessadas; 8.5. Arquivar o processo, nos moldes e prazos regimentais. PROCESSO Nº 12.373/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luiza Helena Araújo Reis, matrícula nº 376-8A, no cargo de Professora nível II, da Prefeitura Municipal de



Iranduba. ACÓRDÃO Nº 1790/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo à Prefeitura Municipal de Iranduba e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP de Iranduba, de 60 (sessenta) dias, para que encaminhem a esta Corte de Contas à documentação requisitada quanto às impropriedades discriminadas no item 1 (um), a, b e c, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2984/2023-DICARP. PROCESSO Nº 12.762/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Marlucia da Costa, matrícula nº 0090- 1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Caapiranga, ACÓRDÃO Nº 1791/2024; Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Marlucia da Costa, matrícula nº 0090-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Prefeitura Municipal de Caapiranga, conforme Decreto nº 013/2023, de 30 de janeiro de 2023, fls. 61; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Marlucia da Costa; 7.3. Aplicar multa ao Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Caapiranga, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), pelo não cumprimento do Acordão nº 1134/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA, fls. 72/73, nos termos previstos na alínea "a", inciso II, art.308, da Resolução nº 4/2002 - TCE/AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, art. 54, IV da Lei 2.423/96 c/c art. 308, II, "a" da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM). ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 7.4. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 12.787/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Clara Ribeiro dos Santos, matrícula nº 647, no cargo de assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Maués. ACÓRDÃO Nº 1792/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta



de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Aplicar multa ao Sr. Cleunildo de Oliveira Alves no valor de 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508" - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. PROCESSO Nº 14.077/2023 - Análise de 5 admissões realizadas pela Fundo Municipal de Saúde - FMS no 3° Quadrimestre de 2021. ACÓRDÃO Nº 1793/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Determinar ao Fundo Municipal de Saúde-FMS/Secretaria Municipal de Saúde que providencie o desligamento dos servidores Sr. João Carlos Silva de Oliveira, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento de Software e dos Srs. Roberto Freitas de Oliveira e Rodrigo da Silva, ocupantes do cargo de Assistente em Tecnologia da Informação, em função do término da vigência dos contratos e proceda à convocação de candidatos aprovados no certame Edital nº 002/2021, até 30/09/2024 impreterivelmente, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas documentação que comprove o seu cumprimento; 9.2. Determinar à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do sequente Acordão ao Fundo Municipal de SaúdeFMS/Secretaria Municipal de Saúde; 9.3. Determinar à DISEG que depois de cumpridas as determinações acima remetam os autos a este Relator para manifestação de mérito. PROCESSO Nº 14.504/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alice do Rosário, matrícula nº 118.615-9B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência "A," da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1794/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria Alice do Rosário, matrícula nº 118.615-9B, no cargo de Professor PF20.LPLIV, 4ª classe, referência A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, fls. 49/50; 7.2.



Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Alice do Rosário; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 10.223/2024 -Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Jailan Robson Neto Torres, matrícula nº 137.212-2A, ao posto de 2.º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM. ACÓRDÃO Nº 1795/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Jailan Robson Neto Torres, matrícula nº 137.212-2A, ao posto de 2.º Tenente QOAPM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, (fls.75); 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Jailan Robson Neto Torres; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 10.402/2024 -Aposentadoria por Invalidez da Sra. Natania Batista Martins, matrícula nº 116950-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-03, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1796/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Natania Batista Martins, matrícula nº 116.950-5A, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Enfermagem D-03, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Natania Batista Martins; 7.3. Determinar à Fundação AMAZONPREV que envie a esta Corte de Contas a documentação pertinente à aposentadoria da Sra. Natânia Batista Martins, que atua como Técnica de Enfermagem, matrícula nº 173.600-0B, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde – SES/AM; 7.4. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 10.526/2024 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 080/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara. ACÓRDÃO Nº 1797/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Fomento nº 080/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.2. Julgar regular a Prestação de Contas de Termo de Fomento nº 080/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Dar quitação a Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos e a Sra. Wallane Socorro Melo dos Santos, nos termos do art. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.4. Determinar à DISEG



que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do sequente Acordão às partes interessadas; 8.5. Arquivar o feito, após o cumprimento integral da decisão. PROCESSO Nº 10.933/2024 (Apensos: 11.169/2024 e 11.170/2024) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Jaime Ferreira da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Penedo da Silva, matrículas nº 016628-6D e nº 016.628-6C, em dois cargos de Professor 5ª classe, PF20-LIC-V, referência G e 4ª classe, PF20-LPL-IV, referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -SEDUC. ACORDÃO Nº 1798/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Jaime Ferreira da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Penedo da Silva, que possuía dois cargos de Professor, 4ª classe, PF20-LPL-IV, Referência G, matrícula nº 016.628-6D; Professor, 5^a classe, PF20-LIC-V, referência F, matrícula nº 016.628-6C, ambos os cargos pertencem ao Órgão da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão por morte em favor do Sr. Jaime Ferreira da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 11.403/2024 (Apensos: 12.437/2024 e 12.463/2024) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Carlos Antonio Martins Pereira, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Léa Aparecida Freire Pereira, em 2 (dois) cargos de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1799/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que encaminhe as documentações da matrícula 2000863-1-A do pensionista a fim de avaliar a regularidade do ato que concedeu a pensão com base nos dois cargos de professor; Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 1500/2024-DICARP, fls. 66/88, Laudo Técnico Conclusivo nº 3002/2024-DICARP, fls. 118/121, e da Diligência nº 374/2024-MP-ESB, fls. 122; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. PROCESSO Nº 11.496/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva, matrícula nº 053.267-3B, na graduação de 3.ª Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. ACÓRDÃO Nº 1800/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva, matrícula nº 053.267-3B, na graduação de 3° Sargento QPPM, do Quadro da



Polícia Militar do Estado do Amazonas; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 11.598/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Pedro Otonildo Ferreira da Silva, matrícula nº 141.852-1A, ao posto de 1.º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1801/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Pedro Otonildo Ferreira da Silva, matrícula nº 141.852-1A, ao Posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Pedro Otonildo Ferreira da Silva; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 11.610/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Luiz Lopes de Oliveira, matrícula nº 141.816-5A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM. ACÓRDÃO Nº 1802/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Luiz Lopes de Oliveira, matrícula nº 141.816-5A, ao Posto de 2.º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, (fls.104); 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Luiz Lopes de Oliveira; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 12.325/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Francineide Santiago Leal, matrícula nº 139.287-5A, ao posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1803/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência para a Reserva remunerada da Sra. Francineide Santiago Leal, matrícula nº 139.287-5A, no posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Francineide Santiago Leal; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 12.330/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. David Oliveira da Silva, matrícula nº 142.044-5A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1804/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência



para a Reserva Remunerada do Sr. David Oliveira da Silva, matrícula nº 142.044-5A, no Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. David Oliveira da Silva; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 12.365/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Odarli Froz Garcia, matrícula nº 141.779-7A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1805/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, do Sr. Odarli Froz Garcia, matrícula nº 141.779-7A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, fls. 66/69; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Odarli Froz Garcia; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 12.462/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Sebastião Cavalcante Lucas, matrícula nº 141.909-9A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. ACÓRDÃO Nº 1806/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Sebastião Cavalcante Lucas, matrícula n.º 141.909-9A, ao posto de 2° Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Sebastião Cavalcante Lucas; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 12.605/2024 -Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Francy Costa Barroso, matrícula nº 121297-4C, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Administrativo, 3ª classe, referência A, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC. ACÓRDÃO Nº 1807/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Francisca Francy Costa Barroso, matrícula nº 121297-4C, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Administrativo, 3ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC; 7.2. Determinar o registro do ato do de inativação da Sra. Francisca Francy Costa Barroso; 7.3. Arquivar este processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. PROCESSO Nº 13.093/2024 (Apensos: 11.057/2015) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Adonay Reis de Oliveira, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Adalene Caldeira de Oliveira, matrícula nº 911, no cargo de Professora Nível, 1-B, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. ACÓRDÃO Nº 1808/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de



Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo ao Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV de 60 (sessenta) dias, para corrigir a guia financeira, ajustando o valor do Adicional por Tempo de Serviço-ATS ao percentual correto de 20% (vinte por cento), e retificar o ato de concessão de pensão com base nos novos cálculos. O ato notificatório deve ser acompanhado de cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 3090/2024-DICARP, fls. 107/114 e do Parecer nº 6414/2024-MPC/ELCM (fls. 115/117). Após o término do prazo ou o recebimento da documentação solicitada, encaminhar o processo à DICARP para que exare novo laudo conclusivo sobre os documentos eventualmente apresentados. Por fim, remeter os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação sobre o mérito. PROCESSO Nº 13.460/2024 - Análise de 1 admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 1º quadrimestre de 2024. ACÓRDÃO Nº 1809/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar legal a Admissão de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, do Sr. Daniel Barros de Lima, nos termos do Edital nº 086/2023-GR/UEA, realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA; 9.2. Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, do Sr. Daniel Barros de Lima; 9.3. Dar ciência à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA por meio de seu atual gestor, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do subsequente Acórdão; 9.4. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 13.716/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Teresa Barbosa Cortezão, matrícula nº 144886-2A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1810/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Teresa Barbosa Cortezão matrícula nº 144886-2A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; 7.2. Determinar à AMAZONPREV, prazo de 60 (sessenta) dias, para que inclua a Gratificação de Localidade nos proventos da interessada, conforme previsão da Súmula nº 24 TCE/AM. PROCESSO Nº 13.868/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Nogueira Viana Sobrinho, matrícula nº 000178-1A, no cargo de Analista Legislativo, nível superior, referência 20, com Fundamento no Artigo 21-A, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. ACÓRDÃO Nº 1811/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265



e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Francisco Nogueira Viana Sobrinho, matrícula nº 000178-1A, no cargo de Analista Legislativo, nível superior, referência 20, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, fls. 171/179; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Francisco Nogueira Viana Sobrinho; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 13.880/2024 -Aposentadoria Voluntária do Sr. Fernando Ricardo Fernandes Coelho, matrícula 00031-0A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B, nível III, classe D, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCEAM. ACÓRDÃO Nº 1812/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Fernando Ricardo Fernandes Coelho, matrícula nº 00031-0A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental B, nível III, classe D, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Fernando Ricardo Fernandes Coelho; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.010/2024 - Aposentadoria Voluntaria do Sr. Jorge Reis Silva Tavares, matricula nº 189-9, no cargo de Escrivão. classe/nível F-III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 14.038/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Claudia Helena da Silveira Pio, matrícula nº 132416-0C, no cargo de Farmacêutico Bioquímico A, com equivalência remuneratório ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, classe "A", referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. ACÓRDÃO Nº 1813/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria da Sra. Claudia Helena da Silveira Pio, matrícula nº 132416-0C, no cargo de Farmacêutico Bioquímico A, com equivalência remuneratório ao cargo de Farmacêutico Bioquímico, classe "a", referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Claudia Helena da Silveira Pio; 7.3. Arquivar o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. PROCESSO Nº 14.315/2024 (Apensos: 14.425/2024 e 12.075/2017) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Arnaldo Atanasio Ribeiro, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Anteria Souza Atanasio, matrícula 106293-0d, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Asse A, referencia 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. ACÓRDÃO Nº 1814/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do



Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de pensão por morte em favor do Sr. Arnaldo Atanasio Ribeiro, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Anteria Souza Atanasio, matrícula nº 106293-0 D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão em favor do Sr. Arnaldo Atanasio Ribeiro; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.321/2024 (APENSOS: 14.433/2024) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Elcimar Coriolano de Souza, matrícula nº 077.589-4B, no cargo de Professor nível superior 40h-1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO Nº 1815/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Sra. Elcimar Coriolano de Souza, matrícula nº 077.589-4 B, no cargo de Professor Nível Superior 40H-1-e, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Elcimar Coriolano de Souza; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.333/2024 (Apensos: 14.436/2024 e 14.435/2024) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Américo Renato da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Sofia Rabelo Souza da Silva, matrícula nº 013.108-3 B, no cargo de Professor C5 ED-LIC-V, classe 5, ref. B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1816/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Américo Renato da Silva, na condição de cônjuge da exservidora Sofia Rabelo Souza da Silva, que possuía o cargo de Professor C5 ED-LIC-V, matrícula nº 013.108-3, classe 5, referência B, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão por morte em favor do Sr. Américo Renato da Silva; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.354/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Freitas Benlolo, matrícula nº 130, no cargo de Atendente de Saúde da Prefeitura Municipal de Manicoré. ACÓRDÃO Nº 1817/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder prazo ao Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - SISPREV e a Prefeitura Municipal de Manicoré concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para encaminhar a esta Corte de Contas a guia financeira da interessada, devidamente retificada, de modo a incluir as leis que fundamentaram a composição dos proventos: vencimento base e adicional por tempo de servico: Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Laudo Técnico



Conclusivo nº 2860/2024-DICARP, (fls. 65/70) e do Parecer nº 5458/2024-DIMP-MPC-FCVM, fls. (71/72); Expirado o prazo ou apresentada a documentação requerida, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. PROCESSO Nº 14.358/2024 - Pensão por Morte concedida a Sra. Rosa Lagos da Cruz, na condição de companheira do ex-servidor Elizeu de Carvalho Prestes, matrícula nº 117, no cargo de Agente de Saúde, da Prefeitura Municipal de Manicoré. ACÓRDÃO N° 1818/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de pensão por morte em favor da Sra. Rosa Lagos da Cruz, na condição de companheira do ex-servidor Elizeu de Carvalho Prestes, matrícula nº 117, no cargo de Agente de Saúde, da Prefeitura Municipal de Manicoré; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão por morte em favor da Sra. Rosa Lagos da Cruz; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.417/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Dulcineia Freires de Souza, matrícula nº 086.811-6E, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO Nº 1819/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Maria Dulcineia Freires de Souza, matrícula nº 086.811-6 E, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 1-F, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED: 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Dulcineia Freires de Souza; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.441/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cinthia Santiago Pacheco, matrícula nº 125411-1C, no cargo de Assistente Técnico I, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referencia "A", da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. ACÓRDÃO Nº 1820/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Cinthia Santiago Pacheco, matrícula nº 125.411-1C, no cargo de Assistente Técnico I, 3° classe, referência "A", da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SEC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Cinthia Santiago Pacheco; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.454/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Heraldo Aguiar da Rocha, matrícula nº 000.230-5A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. ACÓRDÃO Nº 1821/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício



da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Heraldo Aguiar da Rocha, matrícula nº 000.230-5 A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-IV, da Câmara Municipal de Manaus – CMM; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Heraldo Aguiar da Rocha; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.463/2024 (Apensos: 12.802/2022) - Pensão por Morte concedida a Sra. Chagas Nunes de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Ednaldo Bandeira de Souza, matrícula nº 131.503-0E, na Patente de 1ª Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. ACÓRDÃO Nº 1822/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Chagas Nunes de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Ednaldo Bandeira de Souza, matrícula nº 131.503-0 E, na patente de 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; 7.2. Determinar o registro do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Chagas Nunes de Souza: 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.493/2024 (APENSOS: 14.824/2024) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Hindemburgo Mendonça Albino, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Maria das Graças Comape Albino, matrícula nº 011587-8C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referencia G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1823/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Hidemburgo Mendonca Albino, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria das Graças Comape Albino, que possuía o cargo de Professor, PF20, LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Quadro da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Hidemburgo Mendonca Albino: 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.591/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Evelyn Regis de Alencar, matrícula nº 143.511-6A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1824/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Evelyn Regis de Alencar, matrícula nº 143.511-6A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade



do Ensino – SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Evelyn Regis de Alencar; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.601/2024 - Pensão por Morte concedida a Sra. Eulalia Maria da Silva Costa, na condição de cônjuge do ex-servidor Ernesto Guimarães Costa, matrícula nº 134.231-2A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual - 1ª classe - Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. ACÓRDÃO Nº 1825/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Eulalia Maria da Silva Costa, na condição de cônjuge do ex-servidor Ernesto Guimarães Costa, matrícula nº 134.231-2 A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual - 1ª classe - padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; 7.2. Determinar o registro do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Eulalia Maria da Silva Costa; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.618/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Suely Barbosa da Silva, matrícula nº 148435-4b, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor Pf20.LPL-IV, 4ª classe referência "a", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1826/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria Suely Barbosa da Silva, matrícula nº 148.435-4-B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Suely Barbosa da Silva; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.628/2024 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Francisco Ivanildo de Oliveira Ruzo, na condição de esposo da ex-servidora Evanilde Alves Rodrigues, matrícula nº 000.497B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. ACÓRDÃO Nº 1827/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC de 60 (sessenta) dias, para que apresente documentos que comprovem a dependência econômica do beneficiário, conforme analisado pela DICARP, por meio do Laudo Técnico Conclusivo nº 2840/2024-DICARP, fls. 32/40; 7.2. Conceder prazo a Prefeitura Municipal de Caapiranga de 60 (sessenta) dias, para que apresente documentos que comprovem a dependência econômica do beneficiário, conforme analisado pela DICARP, por meio do Laudo Técnico Conclusivo nº 2840/2024-DICARP, fls. 32/40; Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 2840/2024-DICARP, fls.



32/40, e do Parecer nº 6150/2024, fls. 41/43; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. PROCESSO Nº 14.646/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Josina Bentes Lima, matrícula nº 088396-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-11, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1828/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Josina Bentes Lima, matrícula nº 088396-4 A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-11, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Josina Bentes Lima; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.657/2024 -Aposentadoria Voluntária da Sra. Dilce Mota dos Santos, matrícula nº 074.142-6C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO N° 1829/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Dilce Mota dos Santos, matrícula nº 074.142-6C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 9-A, da Secretaria Municipal de Educação -SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Dilce Mota dos Santos; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.662/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldemira Jacauna Machado, matrícula nº 164218-9A, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1830/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição da Sra. Aldemira Jacauna Machado, matrícula nº 164.218-9A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Aldemira Jacauna Machado; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.690/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neide Vicentina Rodrigues, matrícula nº 145.331-9B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1831/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Neide Vicentina Rodrigues, matrícula nº 145.331-9B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Neide Vicentina Rodrigues: 7.3. Arguivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 14.725/2024 (Apensos: 13.219/2022) - Revisão da Aposentadoria Voluntaria da Sra. Ocetilha Maria Normando Nogueira, matrícula nº 064.783-7A, no cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião-Dentista Geral F-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1832/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de retificação de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição da Sra. Ocetilha Maria Normando Noqueira, matrícula nº 064.783-7A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral, F-15, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Ocetilha Maria Normando Noqueira; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.768/2024 (Apensos: 14.597/2024 e 10.455/2020) - Pensão por Morte concedida a Sra. Alana Hayden Coelho dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Sosthenes Nunes dos Santos, matrícula nº 123433-1G, no cargo de Professor PF20.ESPIII, 3ª classe, referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1833/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Pensão concedida a Sra. Alana Hayden Coelho dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Sosthenes Nunes dos Santos, matrícula nº 123433-1G, aposentado no cargo de Professor PF20. Esp. III, 3ª Classe, Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Alana Hayden Coelho dos Santos; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.597/2024 - Retificação da Pensão por Morte concedida a Sr. Alana Hayden Coelho dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Sosthenes Nunes dos Santos, matrícula nº 063259-7A, no cargo de Professor Nível Superior 20h, 4-B, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. ACÓRDÃO Nº 1834/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do



Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Pensão concedida a Sra. Alana Hayden Coelho dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Sosthenes Nunes dos Santos, matrícula nº 063259-7A, no cargo de Professor Nível Superior 20h, 4-B, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão da Sra. Alana Hayden Coelho dos Santos; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.795/2024 (Apensos: 17.005/2023 e 11.129/2024) - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Gezilda de Almeida, na condição de companheira, e a João Vitor Freire de Andrade e Leandro Freire de Andrade, na condição de filhos menores de 21 Anos do ex-servidor João Camurca de Andrade, matrícula nº 006572-2A, no cargo de Auxiliar de Saúde, classe C, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. ACÓRDÃO Nº 1835/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendentes a Sra. Maria Gezilda de Almeida, na condição de cônjuge do ex-servidor João Camurça de Andrade, e seus dependentes João Vitor Freire de Andrade, filho menor de 21 anos e Leandro Freire de Andrade, filho menor de 21 anos, que possuía o cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula nº 006.572-2-A, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor dos Srs. Maria Gezilda de Almeida, João Vitor Freire de Andrade e Leandro Freire de Andrade: 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.808/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ismael Amorim Jezini, matrícula nº 000.107- 4A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal E-U, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. ACÓRDÃO Nº 1836/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Ismael Amorim Jezini, matrícula nº 000.107-4 A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal E-U, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus – CMM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Ismael Amorim Jezini: **7.3. Arquivar o processo** após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.817/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Marcos Henrique dos Santos, matrícula nº 21918-2, no cargo de Professor de Matemática nível 2-B, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. ACÓRDÃO Nº 1837/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Marcos Henrique dos Santos, matrícula nº 21918-2, no cargo de Professor de Matemática Nível 2-B, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Marcos Henrique dos Santos: 7.3. Arquivar o processo



após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.835/2024 -Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Ilacilda Franco de Moura, matrícula n° 2344, no cargo de Professor, nível "II", referência "H", da Prefeitura Municipal de Coari. ACÓRDÃO Nº 1838/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conceder Prazo de 60 (sessenta) dias a Prefeitura Municipal de Coari e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentos/justificativas acerca das impropriedades discriminadas no Laudo Técnico Conclusivo nº 3207/2024-DICARP, nos termos do art. 264, §3º e art. 95, caput, do RITCE/AM, devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 3207/2024-DICARP, ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos para a DICARP eventualmente apresentados; 7.2. Remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. PROCESSO Nº 14.840/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Gerson de Oliveira Martins, matrícula nº 062.864-6D, no cargo de Técnico Municipal III-Guarda Municipal B-11, da Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social – SEMSEG. ACÓRDÃO Nº 1839/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Gerson de Oliveira Martins, Matrícula nº 062.864-6D, no Cargo de Técnico Municipal II, Guarda Municipal B-11, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Gerson de Oliveira Martins; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.854/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Telma Lima Elvas, matrícula nº 000.554-1A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-III, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. ACÓRDÃO N° 1840/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Telma Lima Elvas, matrícula nº 000.554-1 A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-III, da Câmara Municipal de Manaus – CMM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Telma Lima Elvas; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.856/2024 (Apensos: 10.595/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Luzi Pereira Lima, na condição de cônjuge do ex-servidor Charles Bastos da Mota, matrícula nº 190.678-0B, no cargo de Vigia, classe A, referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. ACÓRDÃO Nº 1841/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados.



ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Luzi Pereira Lima, na condição de cônjuge do exservidor Charles Bastos da Mota, matrícula nº 190.678-0B, classe A, referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas -SES/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão por morte em favor da Sra. Luzi Pereira Lima; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.878/2024 (Apensos: 13.351/2016) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Eroncy Hounsell Ribeiro, matrícula nº 088.684-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO Nº 1842/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Eroncy Hounsell Ribeiro no cargo de professor de nível superior, 20H, 2-G, matrícula nº 088.684-0A, do quadro de pessoal da SEMED de Manaus; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Eroncy Hounsell Ribeiro; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.931/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Inez Alexandre dos Santos, matrícula nº 201.553-6A, no cargo de Auxiliar de Conservação, 3ª classe, nível "A", da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. ACÓRDÃO Nº 1843/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Sra. Inez Alexandre dos Santos, matrícula nº 201.553-6 A, no cargo de Auxiliar de Conservação, 3ª classe, nível "A", da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Inez Alexandre dos Santos: 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.943/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Gilnar Mota de Moura, matrícula nº 128.401-0C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1844/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Gilnar Mota de Moura, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPLIV, Referência G1, Matrícula nº 128.401-0C, do Quadro de Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e



Desporto – SEDUC; 7.2. Determinar à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 - LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 -RITCEAM que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato concessório, de modo a incluir a Gratificação de Localidade nos proventos do interessado. PROCESSO Nº 14.956/2024 Aposentadoria por Invalidez do Sr. Raimundo Sergio da Silva Ferreira, matrícula nº 114.397-2B, no cargo de Assistente Administrativo com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1845/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Raimundo Sergio da Silva Ferreira, matrícula nº 114.397-2B, no cargo de Assistente Administrativo, equivalente para fins remuneratórios ao cargo Assistente Técnico PNM, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, fls. 47/48; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Raimundo Sergio da Silva Ferreira: 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.976/2024 (Apensos: 11.312/2020) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Céres Maiza Pereira, matrícula nº 103.334-4D, no cargo de Enfermeiro, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1846/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Céres Maiza Pereira, matrícula nº 103.334-4D, no cargo de Enfermeira, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Céres Maiza Pereira; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 14.987/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Cícera Souza Ramos, matrícula nº 111.604-5A, no cargo de Assistente em Saúde -Técnico em Enfermagem D-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1847/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Cícera Souza Ramos, matrícula nº 111.604-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Cícera Souza Ramos; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.050/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Marlene do Carmo Siqueira da Rocha, matrícula nº 149.773-1B, no cargo



de Auxiliar de Enfermagem, classe "B", referência 3, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD. ACÓRDÃO Nº 1848/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marlene do Carmo Sigueira da Rocha, matrícula nº 149.773-1B, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "B", referência 3, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas – FMT; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marlene do Carmo Sigueira da Rocha; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.058/2024 (Apensos: 11.985/2018) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Edilza de Figueiredo Teixeira, matrícula nº 024.576-3B, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20 LPL-IV, 4ª classe, referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar -SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1849/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria, por Tempo de Contribuição da Sra. Edilza de Figueiredo Teixeira, matrícula nº 024.576-3B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Edilza de Figueiredo Teixeira; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.066/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Benita Bentes de Azevedo, matrícula nº 144.043-8B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1850/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Benita Bentes de Azevedo, matrícula nº 144.043-8B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Benita Bentes de Azevedo; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.093/2024 (Apensos: 15.088/2024) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Suely do Amaral Cruz, matrícula nº 104.633-0B, no cargo de Professor Nível Superior 40H, 1C da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ACÓRDÃO Nº 1851/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da



Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Suely do Amaral Cruz, matrícula nº 104.633-0B, no cargo de Professor Nível Superior 40H, 1C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Suely do Amaral Cruz; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.088/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Suely do Amaral Cruz, matrícula nº 104.633-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. ACÓRDÃO Nº 1852/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Suely do Amaral Cruz, matrícula nº 104.633-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 1-D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação- SEMED; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Suely do Amaral Cruz; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.158/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rosalmilza Levy Leda Caninde, matrícula nº 141.033-4B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1853/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rosalmilza Levy Leda Caninde, matrícula nº 141.033-4B, no cargo de e Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Rosalmilza Levy Leda Caninde: 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.182/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Manoel Fonseca Gonçalves, matrícula nº 007.212-5A, no cargo de Agente de Saúde Rural, classe "D", referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1854/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição do Sr. Manoel Fonseca Gonçalves no cargo de agente de saúde, Classe D, Referência 2, Matrícula nº 007.212-5A, do



Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Manoel Fonseca Gonçalves; 7.3. Arquivar este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.213/2024 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Walter Rodrigues Salles, matrícula nº 000.507-0A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo -Auditoria Governamental C, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. ACÓRDÃO Nº 1855/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Walter Rodrigues Salles, matrícula nº 000.507-0A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Walter Rodrigues Salles; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.214/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Claudio Alves dos Santos, matrícula nº 101.624-5A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "D", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. ACÓRDÃO Nº 1856/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Claudio Alves dos Santos, matrícula nº 101.624- 5A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe D, referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Claudio Alves dos Santos; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 15.239/2024 -Pensão por Morte concedida a Sra. Aniella de Moura Pachla, na condição de cônjuge do exservidor Adans Vale Pachla, matrícula nº 159.422-2B, no cargo de Investigador de Policia 2ª classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. ACÓRDÃO Nº 1857/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Aniella de Moura Pachla, na condição de cônjuge do ex-servidor Adans Vale Pachla, que possuía o cargo de Investigador de Polícia, matrícula nº 159.422-2B, da Policia Civil do Amazonas - PC/AM; 7.2. Determinar o registro do ato de pensão por morte em favor da Sra. Aniella de Moura Pachla; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO № 15.310/2024 (Apensos: 13.731/2024) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Leoncio dos Santos Bezerra, matrícula nº 124.039-0D, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "A", da



Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. ACÓRDÃO Nº 1858/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Leoncio dos Santos Bezerra, matrícula nº 124.039-0D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação do Sr. Leoncio dos Santos Bezerra: 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. PROCESSO Nº 15.718/2024 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Ivanete Garone da Silva, matrícula nº 082.108-0A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar Administrativo C-08, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA. ACÓRDÃO Nº 1859/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Ivanete Garone da Silva, matrícula nº 082.108- 0A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar Administrativo C-08, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 7.2. Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Ivanete Garone da Silva; 7.3. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h30, convocando outra para o vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara